

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Verificação da conformidade ambiental do projeto de execução
Entrepasto Logístico de Loures - Lidl e Companhia

Processo de AIA nº 1586/2022

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CCDRLVT

APA, I.P./ARH do Tejo

DGPC

LNEG

CM de LOURES

ARSLVT

Outubro de 2022

Página intencionalmente deixada em branco

ÍNDICE

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	1
RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	2
INTRODUÇÃO	2
DESCRIÇÃO DO PROJETO	2
1.1. Estudo prévio	2
1.2. Alterações de projeto	3
PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	4
PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS	4
APRECIÇÃO DO RECAPE – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA	4
Condicionantes	5
Elementos a apresentar em fase de RECAPE	12
Medidas de minimização / potenciação / compensação	17
CONCLUSÃO FINAL	22
Condicionantes	24
Elementos a apresentar em sede de emissão de Licença ou Autorização do Projeto	26
Medidas de Minimização	27
Plano de Monitorização	30

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

DESIGNAÇÃO	Entrepósito Logístico de Loures		
TIPOLOGIA DE PROJECTO	Plataforma logística	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	Lidl e Companhia		
ENTIDADE LICENCIADORA	Câmara Municipal de Loures		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RECAPE	AMBIENTAR – Consultores em Ambiente, Lda.		
AUTORIDADE DE AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)		
ENQUADRAMENTO LEGAL	A tipologia do projeto enquadra-se no caso geral previsto na alínea a) do n.º 10 do Anexo II e na alínea b) do número 3 do artigo 1 do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.		

RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO

Entrou no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb) – Plataforma de Licenciamento Único Ambiental (LUA), o processo com o número PL20220705005917, relativo ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) Entrepósito Logístico de Loures e foi atribuído à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental a 5/8/2022.

Iniciou-se a análise do RECAPE a 9/8/2022, data da constituição da Comissão de Avaliação (CA).

A fase de consulta pública decorreu entre 16/8/2022 e 5/9/2022.

Por fim, procedeu-se à análise técnica do RECAPE, integração das análises sectoriais específicas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer.

INTRODUÇÃO

Entre junho de 2020 e fevereiro de 2021 decorreu o procedimento de AIA n.º 1434/2020, relativo ao Estudo Prévio (EP) do Entrepósito Logístico de Loures, no qual se insere o Projeto de Execução agora em fase de pós-avaliação.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA), emitida em 2 de fevereiro de 2021, foi favorável condicionada ao cumprimento de um conjunto de condicionantes, elementos a apresentar e medidas de minimização.

A DIA determinou ainda que a entidade de verificação seria a Autoridade de AIA, isto é a CCDRLVT.

Desta forma, o presente procedimento decorre das decisões firmadas no âmbito destes antecedentes.

Para a verificação da conformidade do Projeto de Execução com a DIA, a CCDRLVT, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a Comissão de Avaliação (CA) responsável pelo procedimento de AIA realizado em fase de Estudo Prévio.

A CA é assim constituída pelos seguintes representantes:

- . CCDRLVT - Eng. Rui Mourato (Coordenação)
- . CCDRLVT – Dr.ª Helena Silva (Participação Pública)
- . APA, I.P./ARH do Tejo – Eng. Tiago Machado
- . DGPC – Dra. Ana Nunes.
- . LNEG – Dr. Ricardo Ressurreição
- . CM-Loures – Arq.º Pedro Arrabaça
- . ARSLVT – Eng.ª Carla Dias.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1. Estudo prévio

Segundo o documento “RECAPE_ELL_Volume II – Relatório” (julho/2022) o projeto apresentado em fase de Estudo prévio consiste na criação de uma Plataforma logística denominada “Entrepósito Logístico de Loures”, da responsabilidade do Lidl, numa propriedade com 198.068,00 m² (19,81 ha) em Casal dos Reis, freguesia de Loures, concelho de Loures.

A área de implantação do projeto situa-se na periferia do aglomerado de Santo António dos Cavaleiros, na localidade de Casal dos Reis, a poente do nó de ligação entre a Estrada Nacional (EN) 250 com a Autoestrada A40.

O Entrepósito Logístico de Loures destina-se ao funcionamento como centro de receção, armazenamento e distribuição/expedição de produtos para uma cadeia de supermercados do Lidl na região sul do País.

Com a implantação do entreposto do LIDL, o caminho existente será interrompido e será restabelecido por um novo acesso, que ligará a EN 250 à passagem superior sobre o IC22. Em cerca de 2/3 do traçado, o acesso desenvolve-se em aterro e o restante em escavação.

Segundo o RECAPE, esta unidade/plataforma é composta por uma nave principal onde se distribuem as áreas de armazenagem do entreposto, as áreas técnicas e as áreas administrativas e sociais. Para além da nave principal implantam-se alguns edifícios de apoio, como é o caso do edifício da portaria, e edifícios técnicos PS (posto de seccionamento), Técnico 1 (PT e grupo gerador), Técnico 2 (central de incêndio) e o depósito de água para combate a incêndio.

1.2. Alterações de projeto

Segundo o RECAPE, o projeto sofreu algumas alterações relativamente ao Estudo Prévio, ao nível do edifício e exteriores, por motivos de operação e funcionalidade da atividade a desenvolver. A cota da plataforma de implantação do edifício manteve-se.

As alterações incidiram essencialmente na redistribuição dos espaços interiores, compartimentações e consideraram já a execução do aumento de área de construção que estava inicialmente prevista para uma segunda fase. Este aumento de área foi já integrado no Projeto de Execução, que cobre toda a área de edificabilidade prevista como máxima, inicialmente identificada no Estudo Prévio como Fase 1 e 2.

Ao nível de cérceas/altura do edificado mantiveram-se as previstas no Estudo Prévio.

Ao nível dos exteriores, dentro da parcela inverte-se em planta a localização do parque de estacionamento de ligeiros versus pesados.

A entrada para a parcela/lote do LIDL será feita a partir da via estruturante designada por Via 2, cujo traçado/implantação face ao Estudo Prévio se mantém, tendo havido acertos ao nível altimétrico e sido introduzido um “col sac” na sua extremidade, que melhora a fluidez do tráfego.

Em termos de drenagem de águas pluviais da parcela do LIDL, está prevista a ligação das mesmas às infraestruturas públicas a executar na Via 2 (tal como previsto em termos de conceito na fase de Estudo Prévio), que terão como destino final a linha de água objeto de desvio, nos termos aprovados pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Evidencia-se uma alteração de conceito ao nível da rede de rega dentro da parcela do LIDL, optando-se por, nos espaços verdes, ter um prado de sequeiro sem necessidade de água para rega / rede de rega.

Segundo o proponente as soluções propostas em fase de Estudo Prévio, bem como as diretrizes indicadas na DIA, foram consideradas no desenvolvimento do Projeto de Execução:



Figura 1 - Estudo prévio



Figura 2 - Projeto de execução (RECAPE)

Refere-se no RECAPE (pág. 30 do relatório) que “O Projeto de Execução do Entreposto Logístico de Loures já contempla a mancha de implantação/ampliação apresentada no Estudo Prévio. A referida mancha de implantação tem uma dimensão retangular com 296 m de comprimento por 182m de largura. Esta situação é possível pois, com o processo de Reparcelamento no qual foi integrado um lote com uso terciário, a edificabilidade máxima passa para um índice máximo de 0.70, dando cumprimento ao artigo 78.º do PDM de Loures sobre o regime de edificabilidade em espaços de Atividades Económicas em áreas consolidadas de indústria e terciário”.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis entre 16/08/2022 e 05/09/2022.

Durante o período de consulta pública foram rececionadas duas participações, das quais foram apresentadas as seguintes sugestões:

- O equipamento a construir deverá ser sustentável, quer desde a utilização de materiais e procedimentos à incorporação no projeto de captação energética suficiente para que seja autossustentável, de separação de águas cinzentas e não utilização de água potável para lavagens e casas de banho.
- Inclusão de passeios pedonais ao longo de todas as vias rodoviárias, por forma a assegurar as ligações pedonais acessíveis ao Entrepasto, às paragens de autocarros, à Avenida 25 de Abril, ao Parque Urbano de Montemor e ao passeio que já existe na N250 entre a rotunda do IC22 e a Avenida Álvaro Cunhal que dá acesso pedonal ao Hospital Beatriz Ângelo.
- Plantação de árvores e arbustos de espécies autóctones em todo o redor do Entrepasto, de forma a tentar minimizar os impactes ambientais e paisagísticos
- Assegurar a proteção da população de Montemor da exposição permanente aos elevados níveis de ruído através de medidas efetivas de minimização do ruído quer na fonte quer nos recetores – habitantes da aldeia de Montemor e da urbanização dos Jardins da Amoreira.

As preocupações e sugestões apresentadas foram analisadas e tidas em consideração na elaboração do presente parecer.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS

A Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, detentoras de conhecimento relevante, face à tipologia do projeto, designadamente: ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), à Infraestruturas de Portugal, SA, à Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), e à Águas do Tejo Atlântico, SA. Todas as entidades referidas se pronunciaram com exceção da Infraestruturas de Portugal, SA.

A ANAC refere que o local do projeto se encontra abrangido pela servidão aeronáutica do Aeroporto Humberto Delgado, publicada pelo Decreto n.º 48542, de 24 de agosto de 1968, localizando-se na Zona 7 (superfície cônica de transição) e, na Zona 8 (plano horizontal exterior).

Sendo a cota de referência mínima da superfície cônica de transição no local de 220 m (a mais restritiva), e a cota máxima prevista para os edifícios na ordem dos 215 m, não se verifica qualquer interferência com a servidão do aeroporto pelo que o parecer da ANAC é favorável ao projeto.

O parecer do ICNF e do ANEPC foram vertidos no presente parecer sendo apresentados na íntegra em anexo, assim como os demais.

APRECIÇÃO DO RECAPE – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA

Apresenta-se uma análise detalhada da verificação da conformidade do Projeto de Execução com a DIA, a qual está estruturada nos seguintes temas:

- Condicionantes;
- Elementos a apresentar em fase de RECAPE;
- Medidas de minimização/ potenciação/ compensação

Por forma a facilitar o processo de análise, a verificação da conformidade está subdividida de acordo com a estrutura da DIA.

CONDICIONANTES

1. À alteração prévia do PDM, em razão do desvio da linha de água e margens associadas e ajuste da respetiva servidão (alteração promovida pela CM de Loures).

(A alteração de delimitação da REN está sujeita a um procedimento simplificado, nos termos do n.º 7 e seguintes do artigo 16.º-A do RJREN, precedido da adequação/alteração do PDM de Loures, conforme n.º 12 do mesmo artigo).

2. Ao procedimento de alteração da carta de delimitação da REN para contemplar a alteração do local e das margens da linha de água (REN), enquadrada no artigo 16.º A do RJREN (em fase posterior de RECAPE) e nos termos expostos na informação da DOT.

Para estas “Condicionantes” – abordadas em conjunto – apenas se refere no Volume II - Relatório, que a Câmara Municipal de Loures, na sua 8.ª Reunião Ordinária, de 19 de janeiro de 2022, deliberou, por unanimidade, o início do procedimento de alteração simplificada do PDM de Loures, nos termos do n.º 3 do art.º 123.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determinado pela cessação da servidão administrativa e restrição de utilidade pública da linha de água do Casal dos Reis.

Deliberou igualmente a publicitação e a divulgação da proposta, estabelecendo um prazo de 10 dias para a apresentação de reclamações, observações ou sugestões, nos termos do n.º 4 do art.º 123.º do RJIGT.

No Anexo III apresenta-se documento de deliberação de início de procedimento de alteração simplificada do PDM e respetivo aviso em Diário da República.

Apesar de terem sido apresentados os documentos da deliberação de início do procedimento de alteração do PDM e respetivo aviso em Diário da República, esse procedimento prévio ainda não foi publicado em Diário da República, não tendo igualmente dado entrada na CCDRLVT qualquer documento com vista à tramitação do processo autónomo de “alteração da delimitação da REN em vigor”.

Assim, não poderá esta condicionante considerar-se cumprida sem que se verifique, primeiro, a publicação da adequação/alteração do PDM de Loures, seguida da publicação da alteração de delimitação da REN em vigor.

Face ao exposto, conclui-se que as Condicionante 1 e 2 ainda não se encontram cumpridas.

3. À delimitação de Unidade de Execução (UE) que suporte o projeto em avaliação, nos termos do artigo 193.º do RPDM e enquadrada no artigo 118.º do RPDM no que respeita à operação urbanística (operação de loteamento) e aos índices/regras aí estabelecidos (delimitação pela CM de Loures).

A UE do Casal dos Reis, a executar no sistema de cooperação, foi aprovada por unanimidade na 85.ª reunião ordinária da CM de Loures, realizada no dia 7 de abril de 2021, após um período de discussão pública que decorreu de 18 de fevereiro de 2021 a 17 de março de 2021. Esta condicionante encontra-se cumprida.

4. Ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos na área afeta a Indústria e Terciário, conforme determina o artigo 118.º do PDM de Loures.

A aferição do cumprimento dos parâmetros urbanísticos na área afeta a Indústria e Terciário depende da alteração simplificada do PDM em curso. Esta condicionante ainda não se encontra cumprida.

5. Confirmação/aferição da CM de Loures do (in)cumprimento da totalidade dos normativos do RPDM aplicáveis ao projeto, em especial no que respeita ao n.º de lugares de estacionamento e à reserva de área para espaços verdes e equipamentos, conforme exposto na secção ‘Apreciação Técnica dos Impactes Ambientais do Projeto’.

Refere-se no RECAPE que a oferta prevista pelo entreposto será suficiente para satisfazer a procura global de estacionamento associada ao mesmo e à envolvente imediata (cf. estudo de tráfego desenvolvido) e no que respeita à reserva de áreas para espaços verdes e equipamentos, a operação de reparcelamento em curso permitirá o devido enquadramento do projeto do Entreposto Logístico de Loures e o cumprimento dos normativos do RPDM aplicáveis.

A aferição do cumprimento dos normativos aplicáveis ao projeto, designadamente os decorrentes do RPDM, em particular no que respeita aos lugares de estacionamento e às áreas de cedência para espaços verdes e equipamentos, depende da alteração simplificada do PDM em curso. Esta condicionante ainda não se encontra cumprida.

6. Apresentar a nova solução do projeto de desvio da linha de água para obtenção de TURH no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, nos termos do Decreto-Lei

n.º 226-A/2007, de 31 de maio, salvaguardando uma faixa de proteção associada à linha de água a relocalizar, livre de ocupação com edificações/componente de obra.

Quanto ao projeto do desvio da linha de água, é apresentada a respetiva Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos emitida em 18 de fevereiro de 2021 e o ofício da APA emitido em 9 de agosto de 2021 (S054476-202109-ARHTO.DRHI) relativo à conformidade da obra de acordo com o TURH emitido.

Considera-se que a Condicionante 6 está cumprida.

7. Demonstrar que a rede de drenagem pluvial existente a sul comporta o acréscimo de caudal de águas pluviais proveniente da pequena área da zona sul da via estruturante.

O RECAPE refere que as águas pluviais provenientes da pequena área da zona sul da via estruturante serão encaminhadas até à bacia de retenção da linha de água desviada, imediatamente a montante da passagem hidráulica sob a A40, cuja dimensão teve em consideração toda essa área de influência.

A EN350 será intervencionada no sentido de relocalização da rotunda existente, de forma a permitir a ligação do novo acesso com a EN250. A sul do novo acesso, a rede de drenagem pluvial existente ao longo da EN250 já faz atualmente a drenagem das águas pluviais dessa via.

Desse modo, as águas pluviais da pequena área da zona sul da via estruturante serão encaminhadas para Norte até à bacia de retenção da linha de água desviada, e não para sul até à rede de drenagem pluvial existente, evitando sobrecarregá-la.

A estrutura para descarga de águas pluviais na linha de água obriga à obtenção de TURH, previamente à execução da obra da rede pluvial.

Considera-se que a condicionante 7 encontra-se cumprida.

8. Apresentar, com detalhe, a solução de reaproveitamento das águas pluviais de parte da área de edificação.

Conforme é referido, em fase de estudo prévio estava previsto o reaproveitamento das águas pluviais para a rega de espaços verdes. Mas na fase de projeto de execução optou-se por prado de sequeiro, eliminando a necessidade de uma rede de rega.

Assim, o reaproveitamento das águas pluviais da cobertura terá como destino um reservatório enterrado de 120 m³ localizado junto à área técnica, com o objetivo de alimentar a rede de lavagem do entreposto. A rede de lavagem de pavimentos exteriores terá origem no reservatório, sendo conduzida a uma central de bombagem que permitirá a distribuição da água pelas torneiras exteriores.

Em caso de excesso de água pluvial encaminhada para o reservatório, essa água será conduzida através de um trop plein até à linha de água desviada. A estrutura para descarga de águas pluviais na linha de água obriga à obtenção de TURH, previamente à execução da obra da rede pluvial.

Considera-se que a condicionante 8 encontra-se cumprida.

9. Apresentar declaração da entidade gestora do Sistema Público de Drenagem e Tratamento em como tem capacidade para receber e tratar as águas residuais produzidas pelo projeto, com a indicação da ETAR que irá tratar aquelas águas.

Relativamente a esta questão, é apresentada a declaração emitida em 4 de julho de 2022 pelas Águas do Tejo Atlântico, entidade gestora do Sistema Público de Drenagem e Tratamento, garantindo que tem capacidade para receber e tratar as águas residuais produzidas pelo projeto, sendo o tratamento das águas levado a cabo na ETAR de Frielas.

Considera-se que a Condicionante 9 está cumprida.

10. Obtenção de título de utilização de recursos hídricos (TURH) para a captação de água subterrânea.

O proponente apresentou cópia de dois TURH para pesquisa e captação de água subterrânea, referentes a duas captações.

Considera-se que a condicionante 10 encontra-se cumprida.

No entanto, dado que o projeto sofreu alterações, que se traduziram na desistência da rega dos espaços verdes, quando da execução dos furos e da posterior emissão dos TURH definitivos para a captação de águas subterrâneas, deverão as finalidades contempladas nos TURH excluir a rega. No que respeita à utilização de água subterrânea para a rede de combate a incêndios, deve o depósito de água para combate a incêndios, junto ao Edifício Técnico 2, ser

abastecido pelas águas da(s) bacia(s) de laminagem prevista(s) para a regularização dos caudais das águas pluviais a descarregar na linha de água, apenas sendo autorizada a captação de água subterrânea quando estiver esgotada aquela origem de água.

Considera-se no entanto, que na DCAPE que vier a ser emitida deverá constar a seguinte condicionante:

Alteração do TURH obtido para captação de águas subterrâneas de forma a que a água a ser usada na rede de Combate a Incêndios deverá ter origem preferencial nas águas pluviais armazenadas na(s) bacia(s) de retenção a construir para a regularização dos caudais das águas pluviais a descarregar na linha de água. Após esgotada esta origem poderá a água das captações subterrâneas constituir uma origem alternativa.

Ruído

11. Desenvolver o Projeto de Execução de forma a que o mesmo esgote a possibilidade de minimização das emissões e da propagação sonoras, tendente à conformidade regulamentar das zonas classificadas (cf. artigo 13.º do RGR).
12. Evidenciar, em fase de RECAPE, as opções tomadas e ser acompanhado de estudo acústico que demonstre a conformidade do exercício da atividade com o RGR.

O RECAPE é acompanhado de um estudo de ruído (Anexo VIII) que apresenta os resultados de um modelo de simulação acústica. Este modelo tem em conta as fontes sonoras do PE, designadamente as vias de circulação, os parques de estacionamento e as zonas de carga e descarga (cf. Figura 2), a zona técnica de frio, a zona técnica de AVAC e o grupo gerador de emergência (cf. Figura 3).

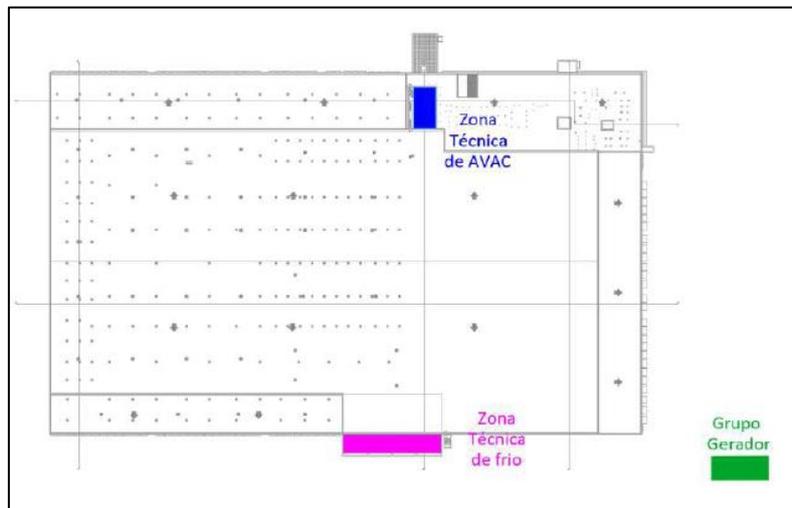


Figura 3 - Localização das principais fontes de ruído fixas (Fonte: RECAPE, julho 2022)

O estudo estima que, nos limites das zonas classificadas da envolvente poente (Bairro da Funcheira) e nascente do projeto, os níveis de ruído particular do entreposto serão 10 dB inferiores aos valores limite aplicáveis ao período noturno, donde decorrerá o cumprimento dos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior.

Relativamente à envolvente norte do projeto (Parque Montemor), e atendendo a que presume que o ruído particular é prevacente neste local, logo equivalente ao ruído ambiente, o estudo estima o cumprimento dos valores limite referentes a zona sensível, atendendo a que os níveis previstos de ruído particular serão menores ou iguais a 45 dB(A).

Relativamente à zona classificada como sensível da envolvente Sul do projeto, local mais próximo da zona técnica de frio, o estudo conclui que os níveis de ruído particular estimados podem condicionar o cumprimento dos respetivos valores limite. Assumindo o pressuposto de que o entreposto deve fazer cumprir, no local mais exposto da zona sensível, valores de ruído particular 3 dB abaixo do respetivo valor limite ($L_{den} \leq 52$ dB(A) e $L_n \leq 42$ dB(A)), de forma a distribuir equitativamente entre o entreposto e a EN250 a necessidade de medidas de redução sonora, propõe a substituição da grelha de ventilação prevista para a zona técnica de frio por uma grelha da Acustekpro, modelo SmoothTek SGM, com 300 mm de espessura e com Índice de Redução Sonora $R_w \approx 19$ (-2,-5) dB.

Confirma-se que a medida proposta se encontra incluída nas peças desenhadas do PE, mais concretamente na planta denominada “Mapas F2|Serralharias – GRL1 a GRL 4|PF8” da arquitetura (Desenho A450).

Verifica-se que o estudo acústico apresentado, embora bastante detalhado, carece da previsão do Critério da Exposição Máxima e do Critério de Incomodidade que decorrerão da exploração do entreposto, não evidenciando a conformidade

do exercício da atividade com o RGR (cf. n.º 1 do artigo 13.º do RGR). A demonstração da eficácia da medida proposta também não assenta nos requisitos do RGR, não sendo possível verificar se a mesma é suficiente para atingir a conformidade regulamentar das zonas classificadas.

Tal como já referido no parecer da CA emitido em fase de estudo prévio, não cabe ao proponente nem poderá decorrer do procedimento de AIA a proposta de repartição das responsabilidades de redução sonora com o ruído residual, pelo que o estudo acústico deverá demonstrar que o projeto não agrava os conflitos já identificados relativamente à Situação de Referência, com base nos níveis de exposição a ruído ambiente exterior existentes e previstos.

Neste sentido, e com vista à avaliação prevista no n.º 7 do artigo 13.º do RGR, deverão ser remetidas pelo proponente as previsões e a análise acima referidas. Eventuais previsões de incumprimento do RGR ou de agravamento dos conflitos já existentes (neste caso, aplicável sobretudo às zonas sob influência da EN250) requerem a adoção de medidas de redução sonora adicionais e a demonstração de que se encontram esgotadas as possibilidades de redução da emissão e da propagação sonoras. Para que esta avaliação seja também útil à monitorização sequente, deverá reportar-se, no mínimo, aos quatro locais de monitorização definidos na figura 24 do RECAPE, designadamente: PM01- 38°49'09.2"N 9°11'37.0"W, PM02- 38°49'05.5"N 9°11'39.7"W, PM03- 38°48'59.5"N 9°11'26.5"W e PM04- 38°49'09.5"N 9°11'24.7"W.

Programa de monitorização

O RECAPE inclui a proposta de programas de monitorização para o Ambiente Sonoro, para as fases de construção e de exploração (cf. Anexo VIII– Estudo de Ruído e Anexo XX - Plano de Gestão e Monitorização Ambiental de Obra e da Fase de Exploração).

Considera-se que o programa de monitorização para a fase de construção não pode constituir uma obrigação do proponente, porquanto os valores limite indicados no RECAPE ($L_{Aeq,entardecer} \leq 60$ dB(A) e $L_{Aeq,noturno} \leq 55$ dB(A)) apenas são aplicáveis em caso de emissão de licença especial de ruído emitida por período superior a um mês. As atividades ruidosas temporárias encontram-se regulados pelo disposto nos artigos 14.º e 15.º do RGR, no âmbito dos quais o município detém competências de licenciamento e de fiscalização, pelo que este programa de monitorização não deverá ser considerado.

Para a fase de exploração, são propostos dois programas de monitorização com os seguintes objetivos:

- verificação do cumprimento dos limites legais (Critério da Exposição Máxima e Critério de Incomodidade); e
- controlo da emissão sonora das zonas principais (zonas técnicas de AVAC e de frio) e da eficácia da grelha acústica na redução de ruído (zona técnica de frio).

Para a verificação do “cumprimento dos limites acústicos legais”, é proposta uma campanha no início da fase de exploração e a definição da periodicidade seguinte em função dos resultados da primeira (o estudo antecipa campanhas anuais nos primeiros três anos e campanhas quinquenais nos anos seguintes). Os recetores sensíveis onde é proposta a monitorização, nos três períodos de referência, são os seguintes (cf. Fig. 3): PM01- 38°49'09.2"N 9°11'37.0"W, PM02- 38°49'05.5"N 9°11'39.7"W, PM03- 38°48'59.5"N 9°11'26.5"W e PM04- 38°49'09.5"N 9°11'24.7"W.

Este programa de monitorização prevê que, em caso de incumprimento dos valores limite, seja equacionada a implementação de medidas de minimização de ruído e a revisão do plano de monitorização, incluindo a realização de novas campanhas após a concretização das medidas. O programa de monitorização prevê ainda a realização de ensaios acústicos adicionais em caso de reclamação.



Figura 4 - Pontos de monitorização propostos para a verificação do cumprimento dos requisitos legais (Fonte: RECAPE, julho 2022)

A proposta de monitorização destinada ao controlo da emissão sonora e à verificação da eficácia da grelha acústica prevê medições contínuas, no mínimo durante o primeiro ano de exploração, para determinação do mês mais crítico e da emissão sonora efetiva nos locais mais críticos. A proposta menciona que a necessidade de medições contínuas nos anos seguintes será definida em função dos resultados do primeiro ano. Os locais onde é proposta a monitorização, nos três períodos de referência, são os seguintes (cf. Fig. 4): PMC1- 38°49'00.0"N 9°11'26.5"W e PMC2- 38°49'07.9"N 9°11'20.5"W.



Figura 5 - Pontos de monitorização propostos para controlo da emissão sonora e da eficácia da grelha acústica (Fonte: RECAPE, julho 2022)

Considera-se, relativamente ao programa proposto para a fase de exploração, que apenas será necessária e exigível a monitorização destinada à verificação da conformidade do exercício da atividade com o RGR (“cumprimento dos limites acústicos legais”). A definição deste programa de monitorização só deverá ser concluída após a verificação da conformidade do exercício da atividade com o RGR (conforme exposto acima), embora não se preveja que venha a sofrer alterações significativas relativamente ao programa proposto.

A monitorização destinada ao controlo da emissão sonora e à verificação da eficácia da grelha acústica não deverá constituir uma obrigação do proponente na fase de pós-avaliação do procedimento de AIA, embora possa ser útil para empresa numa perspetiva de autocontrolo e em caso de necessidade de diagnóstico do funcionamento do entreposto face a um incumprimento do RGR. Acresce o facto de este programa de monitorização apenas determinar a alteração do próprio plano em caso de “manutenção continuada da emissão sonora”.

Considera-se que as condicionantes 11 e 12 ainda não se encontram cumpridas.

SAÚDE HUMANA

13. Elaborar procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais ou na saúde, negativos, resultantes da implementação do Projeto, nomeadamente:

Para situações anómalas de funcionamento, avarias, ou manuseamento e transporte desadequado das substâncias identificadas, potenciais fontes de poluentes atmosféricos, em particular o amoníaco.

Relacionadas com a conceção e manutenção dos reservatórios de água proveniente da recuperação das águas precipitadas para alimentar a rede de rega, de modo a garantir a qualidade da água no seu interior.

De acordo com os documentos disponibilizados para a emissão de parecer:

- O LIDL possui várias instalações com equipamentos similares ao novo Entrepasto, pelo que já existem procedimentos e planos implementados de resposta a situações anómalas e de emergência, que são testados, validados e auditados e que são aplicáveis às futuras instalações do Entrepasto do LIDL, em Loures.
- Será desenvolvida ação de formação que inclui, entre outros aspetos, a identificação de riscos nas instalações; os dispositivos de segurança; os procedimentos de emergência; as rotinas de supervisão das instalações e as rotinas para garantir o bom funcionamento das mesmas, tendo sido apresentado, no Anexo IX do Relatório do RECAPE, o conteúdo da Ação de Formação do Entrepasto de Santo Tirso.

No que diz respeito aos principais equipamentos que constituem o sistema de frio, é referido que vai ser instalado um sistema de controlo e operação que permite a visualização das condições de funcionamento através de câmaras e avisos disponíveis nas salas de controlo com sistema externo de alarme. No entanto está prevista a realização de visitas diárias às instalações para verificação in loco. O pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de frio tem formação específica (técnicos de frio) e não será permitida a operação dos sistemas por pessoas sem formação.

Um dos principais riscos associados às instalações de frio é a contaminação biológica por Legionella, caso o sistema tratamento da água em recirculação deixe de funcionar.

No que diz respeito à rega de espaços verdes importa referir que, em fase de Estudo Prévio, estava previsto o reaproveitamento das águas pluviais para este fim, no entanto, na fase de Projeto de Execução optou-se por prado de sequeiro eliminando a necessidade de uma rede de rega, sendo o reaproveitamento das águas pluviais da cobertura destinado a alimentar a rede de lavagem do Entrepasto. É ainda referido que, em caso de excesso de água pluvial encaminhada para o reservatório, essa água será conduzida para a linha de água desviada.

Em relação aos reservatórios de água, é referido que a equipa de manutenção afeta à nova unidade do LIDL procederá à implementação das ações de rotina anuais de verificação de estanquicidade, de corrosão e limpeza e desinfeção dos mesmos.

Considera-se que a Condicionante 13 está parcialmente cumprida, devendo ser elaborados procedimentos e planos, para prevenir, investigar e responder a situações de emergência, adaptados às instalações do Entrepasto Logístico de Loures.

14. Proceder à avaliação de risco de proliferação de Legionella, antes do início da fase de exploração, e estabelecer os respetivos programas de operação, manutenção e monitorização.

Nos documentos disponibilizados para apreciação é referido que o LIDL tem várias instalações com equipamentos similares aos previstos no projeto do Entrepasto Logístico de Loures nas quais já implementa um Plano de Prevenção e Controlo de Legionella pneumophila (PPCL), tendo-se procedido, no âmbito do RECAPE, à análise do PPCL e à sua aplicabilidade às futuras instalações do Entrepasto do LIDL.

Da análise efetuada concluiu-se que o PPCL utilizado pelo LIDL em todas as suas instalações é aplicável e adequado, com as adaptações devidas, às novas instalações e equipamentos previstos para o Entrepasto Logístico de Loures, devendo, contudo, este plano ser atualizado em função da legislação vigor e de outra que eventualmente venha a ser emitida até à fase de arranque do novo Entrepasto.

Antes do início da fase de exploração do Entrepasto Logístico de Loures proceder-se-á à revisão do referido Plano e à avaliação do risco de proliferação de Legionella, adaptando os programas de operação, manutenção e monitorização já implementados noutras instalações ao caso específico da unidade de Loures, tendo em conta a legislação aplicável à data.

Considera-se que a Condicionante 14 está parcialmente cumprida, devendo ser elaborado um Plano de Prevenção e Controlo do desenvolvimento de Legionella, adaptado às instalações, sistemas e equipamentos considerados de risco, existentes no Entrepasto Logístico de Loures.

15. Cumprir todas as medidas de minimização e recomendações indicadas no EIA bem como implementar procedimentos de monitorização que garantam que a água, o ar, o solo e o ruído não sofrem degradação devido ao normal funcionamento do Entrepasto de Loures.

Nos documentos disponibilizados para apreciação é mencionado, no que diz respeito à fase de construção, que as medidas de minimização e recomendações indicadas no EIA, foram vertidas para o PGMAO, que constituirá anexo aos contratos de empreitada a celebrar, vinculando assim os empreiteiros ao seu cumprimento.

Já as medidas e recomendações do EIA aplicáveis à fase de exploração, integrantes do PGME, serão salvaguardadas através de cláusulas especiais que constarão nos contratos com os futuros prestadores de serviços, obrigando-os ao respetivo cumprimento, ficando assim garantida a sua implementação.

Os procedimentos de monitorização nas fases de obra e exploração serão assegurados pelo LIDL, que remeterá à CCDRLVT os respetivos relatórios periódicos, para verificação.

Considera-se que a Condicionante 15 está cumprida.

16. Cumprir os diplomas em vigor nomeadamente relacionados com a segurança e saúde no trabalho, a água de abastecimento, as águas residuais, os resíduos, a qualidade do ar, o ruído e a Prevenção do Desenvolvimento de Legionella, em tudo o que for aplicável, sem detrimento da aplicação de outros.

Nos documentos disponibilizados para apreciação é mencionado que todos os intervenientes nas fases de projeto, obra e exploração do entreposto logístico de Loures serão contratualmente obrigados ao cumprimento dos diplomas legais aplicáveis às tarefas que desenvolverão.

Considera-se que a Condicionante 16 está cumprida.

17. Realizar um Estudo Acústico detalhado na fase de Projeto de Execução (RECAPE).

No âmbito do RECAPE foi realizado um Estudo Acústico detalhado, tendo os resultados deste estudo sido considerados no Projeto de Execução do Entrepasto Logístico de Loures. No entanto, em concordância com o referido na apreciação das Condicionantes 11 e 12, importa referir que o Estudo Acústico:

- Carece da previsão do Critério da Exposição Máxima e do Critério de Incomodidade que decorrerão da exploração do Entrepasto, não evidenciando a conformidade do exercício da atividade com o RGR (cf. n.º 1 do artigo 13.º do RGR).
- Deverá demonstrar que o projeto não agrava os conflitos já identificados relativamente à Situação de Referência, com base nos níveis de exposição a ruído ambiente exterior existentes e previstos.

Assim tanto no que diz respeito ao Estudo acústico como no que diz respeito aos Programas de Monitorização deve ser considerado o referido na apreciação das Condicionantes 11 e 12.

Considera-se que a Condicionante 17 não está cumprida.

18. Ainda no que diz respeito ao ambiente sonoro fazer a avaliação de risco para a saúde, na fase de exploração e apresentar um Plano que previna eventuais riscos para a saúde dos recetores sensíveis e, se necessário, atualizar as medidas de minimização e os planos de monitorização previstos de acordo com a avaliação efetuada.

Nos documentos disponibilizados para apreciação é referido que para os valores mais elevados previstos no Estudo de Ruído, nos Recetores Sensíveis [$L_{den} \leq 51$ dB(A); $L_n \leq 44$ dB(A)], são previstas percentagens de Risco Absoluto $\leq 20\%$, no que diz respeito ao Incómodo Elevado e $\leq 15\%$, no que diz respeito à Forte Perturbação do Sono. É também referido que estas percentagens decorrem da passagem pontual de aviões, sendo que os valores máximos relacionados com o tráfego rodoviário serão da ordem dos 8% e 2%, respetivamente.

Prevê-se que a implementação das medidas de minimização propostas no Estudo de Ruído, permitam o cumprimento dos limites acústicos aplicáveis, nos termos do Regulamento Geral do Ruído RGR, contribuindo assim para a redução do risco de afetação da saúde humana.

A implementação do Plano de Monitorização previsto para a fase de exploração do Entrepasto Logístico permitirá confirmar a eficácia das medidas de minimização implementadas e, em caso de necessidade, equacionar o seu eventual reforço, por forma a garantir, em permanência, o cumprimento do RGR e a prevenir eventuais riscos para a saúde dos

recetores sensíveis que, no futuro, possam vir a ocupar as zonas sensíveis localizadas a sul e nascente do novo entreposto logístico.

No entanto importa salientar que o Estudo de Ruído apresentado tem lacunas e que não está prevista a realização da avaliação de risco para a saúde, nomeadamente para a saúde dos recetores sensíveis, durante a fase de exploração.

Considera-se que a condicionante 18 não está cumprida.

(DOS PARECERES EXTERNOS)

19. Realizar um Acordo de Terceiros entre o proponente e a Infraestruturas de Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do EERRN, onde serão estabelecidas as obrigações e contrapartidas reciprocamente contraídas pelas partes.
20. No caso da Câmara Municipal de Loures integrar a EN250 na sua rede municipal, obter, em alternativa ao ponto anterior, parecer favorável ao projeto, por parte daquela entidade.

O troço da EN250 ao longo da parcela em análise foi objeto de integração no domínio público rodoviário municipal de Loures, por despacho ministerial de 30 de maio de 2022. Não obstante, a solução rodoviária proposta não obteve ainda o parecer favorável da Câmara Municipal de Loures. A condicionante 20, que substitui a condicionante 19, ainda não se encontra cumprida.

ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE RECAPE

(RECURSOS HÍDRICOS)

1. Apresentar a nova solução do projeto de desvio da linha de água para obtenção de TURH no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, salvaguardando uma faixa de proteção associada à linha de água a realocar, livre de ocupação com edificações/componente de obra.

Quanto ao projeto do desvio da linha de água, é apresentado o respetivo TURH em 18 de Fevereiro de 2021 e o ofício da APA emitido em 9 de Agosto de 2021 (S054476-202109-ARHTO.DRHI) relativo à conformidade da obra de acordo com o TURH emitido.

Considera-se que o Elemento 1 foi apresentado.

2. Demonstrar que a rede de drenagem pluvial existente a sul comporta o acréscimo de caudal de águas pluviais proveniente da pequena área da zona sul da via estruturante.

O RECAPE refere que as águas pluviais provenientes da pequena área da zona sul da via estruturante serão encaminhadas até à bacia de retenção da linha de água desviada, imediatamente a montante da passagem hidráulica sob a A40, cuja dimensão teve em consideração toda essa área de influência.

A EN350 será intervencionada no sentido de realocação da rotunda existente, de forma a permitir a ligação do novo acesso com a EN250. A sul do novo acesso, a rede de drenagem pluvial existente ao longo da EN250 já faz atualmente a drenagem das águas pluviais dessa via.

Desse modo, as águas pluviais da pequena área da zona sul da via estruturante serão encaminhadas para Norte até à bacia de retenção da linha de água desviada, e não para sul até à rede de drenagem pluvial existente, evitando sobrecarregá-la.

A estrutura para descarga de águas pluviais na linha de água obriga à obtenção de TURH, previamente à execução da obra da rede pluvial.

Considera-se que o Elemento 2 foi apresentado.

3. Apresentar, com detalhe, a solução de reaproveitamento das águas pluviais de parte da área de edificação.

Conforme é referido, em fase de estudo prévio estava previsto o reaproveitamento das águas pluviais para a rega de espaços verdes. Mas na fase de projeto de execução optou-se por prado de sequeiro, eliminando a necessidade de uma rede de rega.

Assim, o reaproveitamento das águas pluviais da cobertura terá como destino um reservatório enterrado de 120 m³ localizado junto à área técnica, com o objetivo de alimentar a rede de lavagem do entreposto. A rede de lavagem de pavimentos exteriores terá origem no reservatório, sendo conduzida a uma central de bombagem que permitirá a distribuição da água pelas torneiras exteriores.

Em caso de excesso de água pluvial encaminhada para o reservatório, essa água será conduzida através de um trop plein até à linha de água desviada. A estrutura para descarga de águas pluviais na linha de água obriga à obtenção de TURH, previamente à execução da obra da rede pluvial.

Considera-se que o Elemento 3 foi apresentado.

4. Apresentar declaração da entidade gestora do Sistema Público de Drenagem e Tratamento em como tem capacidade para receber e tratar as águas residuais produzidas pelo projeto, com a indicação da ETAR que irá tratar aquelas águas.

É apresentada a declaração emitida em 4 de Julho de 2022 pelas Águas do Tejo Atlântico, entidade gestora do Sistema Público de Drenagem e Tratamento, garantindo que tem capacidade para receber e tratar as águas residuais produzidas pelo projeto, sendo o tratamento das águas levado a cabo na ETAR de Frielas.

Considera-se que o Elemento 4 foi apresentado.

5. Obtenção de título de utilização de recursos hídricos (TURH) para a captação de água subterrânea.

O proponente apresentou cópia de dois TURH para pesquisa e captação de água subterrânea, referentes a duas captações.

Considera-se que o Elemento 5 foi apresentado, devendo, no entanto, ser alteradas as finalidades das captações conforme indicado a propósito da condicionante 10.

(PATRIMÓNIO CULTURAL)

6. Apresentação da localização do local de estaleiro.

A zona de estaleiro de maior dimensão sobrepõe-se à Área de Dispersão de Valores arqueológicos designada Casal dos Reis.

Foram realizados trabalhos de prospeção no local, em cumprimento do elemento 7 solicitado na DIA.

É de referir que os trabalhos de desmatção, bem como os de limpeza do terreno após a desmatção, foram realizados com máquina giratória de grande porte com lagartas, meios consideravelmente intrusivos para o tipo de vestígios (pré-históricos) documentados nesta área. Desta prospeção não resultou a identificação de vestígios arqueológicos.

Todavia, a Nota Técnica dos trabalhos de prospeção, incluída no Anexo XII, ressalva que “esta prospeção realizada não substitui a prospeção arqueológica a realizar na fase antecedente à obra, determinada pela DIA, e que incluirá também a área de estaleiro, zonas de empréstimo e de depósito temporário e demais áreas passíveis de serem afetadas, e cuja localização (...)” se desconhecia à data da realização dos trabalhos de campo.

Refira-se ainda que foram realizados trabalhos arqueológicos na área correspondente ao sítio Casal dos Reis, representada na Planta de Localização das Zonas de Estaleiro. As sondagens arqueológicas realizadas, em cumprimento do Elemento 8., não abrangeram a área de estaleiro localizada mais a SE, presume-se, por desconhecimento da localização desta área de estaleiro.

Por outro lado, o Relatório Preliminar dos trabalhos realizados na área do Casal dos Reis refere a realização de uma nova prospeção arqueológica “com levantamento rigoroso da dispersão de materiais arqueológicos recolhidos” que revelou uma quantidade relevante de materiais líticos à superfície da área de intervenção. Refere que, dado o “carácter preliminar” do Relatório, “estes dados topográficos estão ainda em fase de processamento”, não constando este levantamento dos elementos em apreciação.

Deste modo considera-se que deve ser apresentado esse levantamento e, face aos revolvimentos entretanto ocorridos, realizada nova prospeção no local da zona de estaleiro supra referida.

Considera-se que este elemento da DIA foi cumprido. Não obstante trata-se de área com sensibilidade arqueológica, pelo que não se pode validar a proposta de localização do estaleiro na área abrangida pela área de dispersão de materiais de Casal dos Reis. De referir que na área de estaleiro (de grandes dimensões) foi apenas realizada uma sondagem arqueológica, pelo que deve ser apresentado o levantamento da dispersão de materiais arqueológicos recolhidos à superfície e realizada a reprospeção da zona de estaleiro referida supra em fase prévia ao início da obra.

Os resultados obtidos, devidamente confrontados com o levantamento da dispersão dos materiais recolhidos, poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares. Em função dos resultados deverá ser atualizada a localização do estaleiro.

7. Resultados da prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência do projeto, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo a área de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso estes locais se situem fora das áreas já prospetadas. Esta ação deve ser executada por arqueólogo com experiência em pré-história. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).

Os resultados dos trabalhos de prospeção arqueológica são apresentados em Nota Técnica (NT) incluída no Anexo XII, tendo já sido submetida à apreciação da Tutela.

É de salientar que os trabalhos de desmatção, bem como os de limpeza do terreno após a desmatção, foram realizados com máquina giratória de grande porte com lagartas, meios consideravelmente intrusivos para o tipo de vestígios (pré-históricos) documentados nesta área tendo, eventualmente, contribuído para os resultados inicialmente obtidos, documentados na NT.

Ressalve-se, do teor da NT, “a necessidade de assegurar o acompanhamento arqueológico da fase de construção, permanente e presencial, de todas as ações que impliquem movimentação do solo, incluindo decapagens, terraplanagens e escavação, na área de afetação do projeto”, nomeadamente através do cumprimento das medidas de minimização previstas na DIA e a incluir na DCAPE para a fase prévia à obra e de obra.

Dá-se nota que nos distintos elementos apresentados no RECAPE não foi seguida a numeração atribuída no EIA para as ocorrências patrimoniais Oc. 1 – Casal do Reis e Oc. 2 – Pedreira de Montemor. Para a Pedreira de Montemor foi atribuído o n.º 1 e para Casal dos Reis foi atribuído o n.º 2.

Por outro lado, continuam a verificar-se discrepâncias na cartografia referente ao fator Património Cultural apresentada no Anexo XI do Relatório do RECAPE e a apresentada nos restantes anexos (Anexo XII e Anexo XIII). As discrepâncias incluem a atribuição designação e de numeração distinta aos sítios identificados na área de intervenção e na área envolvente e CNS.

A referir que o arqueossítio Casal dos Reis é identificado incorretamente com o CNS 7373. O código correto é o CNS 20017, correspondendo o CNS 7373 ao sítio arqueológico da Casal das Pipas [identificado como Quinta da Pipa no desenho N.º 2 (Anexo XI)], localizado a NE da área de intervenção.

Tal contribui para acrescentar confusão adicional a somar às discrepâncias anteriormente enunciadas.

Considera-se que foi dado cumprimento a esta disposição da DIA. Não obstante deve ser corrigido o CNS na totalidade da cartografia constante nos documentos e uniformizada a numeração dos sítios na cartografia final em conformidade com o EIA e apresentado em fase prévia ao início da obra.

8. Apresentar resultados de um programa de sondagens arqueológicas de diagnóstico na área do sítio n.º 1 – e na área de projeto mais próxima do polígono correspondente à área de sensibilidade arqueológica do sítio Casal de Gaitadas.

Casal dos Reis

Os resultados dos trabalhos de diagnóstico arqueológico, apresentados através de Relatório Preliminar autónomo incluído no Anexo XIII, já foram submetidos à Tutela, tendo o Relatório sido Aprovado condicionado nos termos propostos por despacho de 22/03/2022, exarado na informação n.º 1577801/DIESPA/LISBOA/2022 (CS: 231592).

Considera-se que foi dado cumprimento a esta disposição da DIA. Não obstante devem ser: apresentados em fase prévia ao início da obra os seguintes elementos: o levantamento rigoroso da dispersão de materiais arqueológicos recolhidos em prospeção; corrigido o CNS do sítio Casal dos Reis na totalidade da cartografia constante no RECAPE; e uniformizada a numeração dos sítios na cartografia final em conformidade com o EIA. Estes elementos devem ser apresentados em fase prévia ao início da obra.

Pedreira de Montemor

Os resultados dos trabalhos de diagnóstico arqueológico, apresentados através de Relatório Preliminar autónomo incluído no Anexo XIII, já foram submetidos à Tutela, tendo o Relatório sido Aprovado condicionado nos termos propostos por despacho de 22/03/2022, exarado na informação n.º 1577615/DIESPA/LISBOA/2022 (CS: 231617).

O Relatório Preliminar conclui que “os resultados da intervenção não revelam uma especial sensibilidade arqueológica do local”.

Não obstante, considera que as “condicionantes verificadas no terreno aconselham uma posição de prudência, por não ser possível elidir [?] por completo os riscos arqueológicos associados ao projeto em curso” devendo ser asseguradas as medidas de minimização constantes na DIA e a transitar para a DCAPE para a fase Prévia à obra e de obra.

Considera-se que foi dado cumprimento a esta disposição da DIA.

9. Proceder a nova avaliação de impactes patrimoniais, tendo em conta a implantação do projeto e a real afetação provocada pela materialização dos vários componentes de obra, e nova proposta de Medidas de Minimização Patrimonial.

É apresentada a avaliação de impactes pelo que se considera que foi dado cumprimento a esta disposição da DIA.

10. Mediante os resultados obtidos deverão ser equacionadas as medidas de salvaguarda destinadas à preservação das ocorrências detetadas que possam sofrer afetação, as quais deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Tutela do Património Cultural.

Considera-se que foi dado cumprimento a este requisito da DIA, devendo as condicionantes, elementos e medidas ser revistas de acordo com o proposto no presente parecer técnico a inserir na DCAPE.

11. Cartografia com a implantação das ocorrências patrimoniais (caso se aplique) e a identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção. Atualização da Planta de condicionantes em conformidade;

De referir que no RECAPE não foi seguida a numeração atribuída no EIA para as ocorrências patrimoniais Oc. 1 – Casal dos Reis e Oc. 2 – Pedreira de Montemor. Para a Pedreira de Montemor foi atribuído o n.º 1 e para Casal dos Reis foi atribuído o n.º 2.

Considera-se que o documento dá resposta ao solicitado na DIA. Não obstante, considera-se a manutenção da numeração das ocorrências identificadas na área de implantação do projeto (Pedreira de Montemor e Casal dos Reis) pertinente na medida em que a alteração contribui para acrescentar confusão adicional a somar às discrepâncias anteriormente enunciadas.

12. Cartografia com implantação das irregularidades/cavidades cársicas detetadas no estudo de reconhecimento Geológico e Geotécnico.

Considera-se que foi dado cumprimento a este requisito da DIA.

13. Reformulação do Plano Ambiental de Acompanhamento da Obra com a atualização da Planta de Condicionamentos, a qual deve incluir também todas as áreas a salvarguardar.

Considera-se que foi dado cumprimento a este elemento da DIA. Não obstante o PGMAO deve ser atualizado em função das medidas complementares constantes na DCAPE.

14. Os trabalhos, ações e estudos deverão previamente ser sujeitos à apreciação da Tutela do Património Cultural com vista à obtenção de aprovação por parte da mesma e deverão integrar os elementos a apresentar em RECAPE.

Considera-se que foi dado cumprimento a este elemento da DIA.

(SISTEMAS ECOLÓGICOS)

15. No que respeita aos sistemas ecológicos deverá ser efetuada uma prospeção florística mais exaustiva direcionada para *táxones Juncus valvatus (Link) var. valvatus, Silene longicilia (Brot.) Otth e Pseudarrhenatherum pallens (Link) Holub*. No caso de ocorrência dos táxones mencionados em área de afetação direta do projeto deve ser comunicado ao ICNF e apresentado plano de translocação dos espécimes identificados.

Nesta fase o proponente esclarece que a garantia de conformidade com a DIA do projeto de execução do Entrepósito Logístico de Loures, teve em conta um conjunto de estudos complementares, que permitiram complementar a análise da conformidade ambiental do referido projeto, nos quais se inclui, o Relatório da Prospeção Florística na Zona de Intervenção do Entrepósito Logístico de Loures, apresentado no Anexo XVII do RECAPE – Volume II Relatório.

Este estudo refere que foram identificadas, previamente às ações de desmatamento, as zonas com maior potencial para a ocorrência das espécies mencionadas no ponto 15 da DIA, tendo sido identificada com maior interesse a zona do bosquete descrita no EIA. No seguimento da referida prospeção florística, efetuada em dois momentos, 12 de fevereiro de 2021 e em 26 de março desse mesmo ano, é referido que não foi observada a presença das espécies *Juncus valvatus Link. var. valvatus, Silene longicilia (Brot.) Otth e Pseudarrhenatherum pallens (Link) Holub* na área de intervenção do Entrepósito Logístico de Loures. Também é referido o seguinte: “Cientes de que a amostragem florística deveria ocorrer

preferencialmente em finais de abril, procedeu-se à delimitação de zonas específicas onde as espécies elencadas pelo ICNF possam aparecer em período mais apropriado.”

Refere ainda que foram identificadas outras espécies com valor conservacionista de modo a equacionar a sua integração no Projeto de Paisagismo, entre as quais identificam espécies com estatuto de proteção, de interesse comunitário identificadas no Anexo V da Diretiva Habitats, como *Ruscus aculeatus (gilbardeira)* e *Narcissus bulbocodium* (campainhas-amarelas), e outras com valor conservacionista, *Vicia narbonensis L.* (faveta-de-beja) e *Quercus faginea subsp. broteroi* (Carvalho cerquinho). O estudo identifica taludes e outras áreas, incluídos(as) em Estrutura Ecológica Municipal, como importantes para abrigo e meio de dispersão de várias espécies de flora, com vista ao seu correto restabelecimento nas fases seguintes do Projeto.

As zonas com maior potencial para a ocorrência das espécies referidas no ponto 15 da DIA, e outras zonas com presença de espécies com estatuto de proteção e outras com particular relevância do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, estão identificadas e delimitadas na figura apresentada da página 15 do relatório de Prospecção Florística.

Verifica-se que, apesar dos trabalhos de desmatização já terem decorridos, conforme descrito no RECAPE e se observa nos ortofotos 2021, algumas dessas áreas são coincidentes com áreas alvo de implementação do Projeto de Paisagismo, designadamente, taludes, margens das linhas de água e outros espaços verdes identificados no projeto de execução.

Sobre o exposto, entende-se que o período para a realização da prospeção florística direcionada para táxones *Juncus valvatus Link. var. valvatus*, *Silene longicilia (Brot.) Otth* e *Pseudarrhenatherum pallens (Link) Holub.*, efetuada na Zona de Intervenção do Entrepósito Logístico de Loures, poderia ter sido alargado, pelo menos até maio, de modo a abranger um período de floração das espécies em questão mais amplo, questão esta reconhecida no respetivo estudo.

Ainda que não tenha sido identificado qualquer indício de presença das citadas espécies na área de intervenção, mas tendo sido delimitadas zonas onde se constata a existência de espécies com interesse em salvaguardar, coincidentes com áreas alvo de implementação do Projeto de Paisagismo, entende-se que as mesmas devem ter um tratamento diferenciado relativamente às restantes, no sentido de restaurar/promover as condições naturais destes sistemas ecológicos, ou regeneração natural das respetivas espécies.

Mais, estando devidamente sinalizadas as árvores da espécie *Quercus faginea subsp. broteroi* (Carvalho cerquinho) em áreas onde se prevê realizar a sementeira de gramíneas, entende-se que as mesmas devem ser mantidas e integradas no Projeto de Paisagismo, em conformidade com o exposto relatório da Prospecção Florística, bem como sugere-se a sua integração na lista de espécies a considerar no Projeto de Paisagismo a implementar na Fase 1.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estabelecido na DIA.

(SAÚDE HUMANA)

16. Avaliar os potenciais impactes do projeto, de forma mais detalhada, relativos aos efeitos na saúde/risco relacionados/associados ao descritor ambiente sonoro.

De acordo com os documentos disponibilizados para apreciação prevê-se que, com a implementação das medidas propostas nomeadamente as medidas de minimização constantes do EIA e propostas no Estudo de Ruído desenvolvido no âmbito do presente RECAPE, os impactes na saúde humana associados ao descritor ambiente sonoro, apesar de diretos e negativos, serão locais e pouco significativos.

É ainda referido que o programa de monitorização do ambiente sonoro previsto para as fases de construção e exploração do Entrepósito Logístico de Loures permitirá confirmar os níveis de ruído obtidos, em particular a sul e nascente da área de implantação desta nova unidade e recomendar, se necessário, a adoção de medidas complementares para salvaguarda da saúde humana.

No entanto importa salientar que o Estudo de Ruído apresentado tem lacunas e que a definição do programa de monitorização proposta para a fase de exploração só deverá ser concluída após a verificação da conformidade do exercício da atividade com o RGR.

Importa ainda mencionar que embora tenha sido concluído que os impactes na saúde humana associados ao descritor ambiente sonoro, apesar de diretos e negativos, assumam um caráter local e pouco significativo, não foram apresentados os efeitos na saúde/risco relacionados/associados a este descritor.

Considera-se que não foi dado cumprimento ao estabelecido na DIA.

17. Descrever, com mais detalhe, os impactes relacionados com o risco de desenvolvimento e proliferação de *Legionella*, associado aos sistemas de aquecimento das águas sanitárias e aos equipamentos de refrigeração e climatização.

Nos documentos disponibilizados para apreciação é referido que a avaliação dos impactes é relativa ao funcionamento de rotina e normal das instalações. Os efeitos devidos ao desenvolvimento e proliferação de *Legionella* decorrem de situações extraordinárias, não previsíveis e como tal devem ser considerados no âmbito de avaliação de risco do Plano de Prevenção e Controlo da *Legionella pneumophila*.

Considera-se que o elemento 17 foi apresentado, embora não esteja adaptado às instalações, sistemas e equipamentos considerados de risco, existentes no Entrepasto Logístico de Loures nem esteja atualizado de acordo com a legislação em vigor.

18. Apresentar procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais ou na saúde, negativos, resultantes da implementação do Projeto, nomeadamente:

-Para situações anómalas de funcionamento, avarias, ou manuseamento e transporte desadequado das substâncias identificadas, potenciais fontes de poluentes atmosféricos, em particular o amoníaco.

-Relacionadas com a conceção e manutenção dos reservatórios de água proveniente da recuperação das águas precipitadas para alimentar a rede de rega, de modo a garantir a qualidade da água no seu interior.

Tendo em conta o referido na apreciação da Condicionante 13, considera-se que o Elemento 18 foi apresentado, embora devam ser elaborados procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência, adaptados às instalações do Entrepasto Logístico de Loures.

19. Realizar um Estudo Acústico detalhado.

Tendo em conta o referido na apreciação da Condicionante 17, considera-se que foi apresentado o Elemento 19, no entanto este apresenta lacunas que devem ser suprimidas.

20. Fazer a avaliação de risco para a saúde na fase de exploração e apresentar um Plano que previna eventuais riscos para a saúde dos recetores sensíveis e, se necessário, atualizar as medidas de minimização e os planos de monitorização previstos de acordo com a avaliação efetuada.

De acordo com os documentos disponibilizados para apreciação, o Programa de Monitorização proposto para a fase de exploração prevê que, em caso de incumprimento dos valores limite, seja equacionada a implementação de medidas de minimização do ruído e a revisão do Plano de Monitorização, incluindo a realização de novas campanhas após a concretização das medidas. O Programa de Monitorização prevê ainda a realização de ensaios acústicos adicionais em caso de reclamação.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estabelecido na DIA.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO / POTENCIAÇÃO / COMPENSAÇÃO

(GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA)

1. Do ponto de vista da geomorfologia, as medidas de minimização a aplicar são, como refere o Relatório Síntese, o máximo aproveitamento para aterro das terras de escavação, sempre que as características do sedimento o permitam e armazenamento dos materiais excedentários em vazadouro autorizado.
2. Na temática da perigosidade sísmica, de modo a minimizar os impactes resultantes de um eventual sismo de magnitude variável, na edificação de infraestruturas deverá ser respeitada a legislação em vigor referente à construção antissísmica, nomeadamente o Anexo Nacional do Eurocódigo 8.

As medidas de minimização devem constar da DCAPE com as devidas adaptações conforme consta no presente parecer.

(RECURSOS HÍDRICOS)

Fase de construção

3. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.

O proponente esclarece que estas ações de formação estão previstas no PGMAO (Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra), através do plano setorial, Plano de Formação e Sensibilização Ambiental Interna (PFSAI), enviado em Anexo.

4. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.

O proponente informa que o cumprimento desta medida encontra-se salvaguardado através da sua integração no PGMAO (Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra) – Volume III.

5. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.

O proponente informa que o cumprimento desta medida encontra-se salvaguardado através da sua integração no Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra (Volume III).

6. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.

O proponente informa que o cumprimento desta medida encontra-se salvaguardado através da sua integração no Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra (Volume III).

7. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos e das águas.

O proponente informa que o cumprimento desta medida encontra-se salvaguardado através da sua integração no Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra (Volume III).

8. Os abastecimentos de combustível e/ou mudanças de óleos ou outros lubrificantes terão de ser efetuados em local devidamente impermeabilizado e preferencialmente coberto.

O proponente informa que o cumprimento desta medida encontra-se salvaguardado através da sua integração no Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra (Volume III).

9. Garantir que todas as áreas de armazenamento de produtos e estacionamento de veículos pesados no estaleiro sejam impermeabilizadas e drenadas para caixas de separação de óleos ou em alternativa para um sistema de tratamento de águas residuais adequado.

O proponente informa que o cumprimento desta medida encontra-se salvaguardado através da sua integração no Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra (Volume III).

A fossa estanque não constitui um sistema adequado para o tratamento das águas pluviais potencialmente contaminadas por hidrocarbonetos, pelo que deverá ser prevista, sempre que aplicável, a instalação de separador de hidrocarbonetos, qualquer que seja o destino final.

10. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.

O proponente informa que o cumprimento desta medida encontra-se salvaguardado através da sua integração no Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra (Volume III).

11. Depositar os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos em contentores especificamente destinados para o efeito.

O proponente informa que o cumprimento desta medida encontra-se salvaguardado através da sua integração no Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra (Volume III).

12. Armazenar eventuais materiais de escavação com vestígios de contaminação em condições que evitem a contaminação dos solos e dos recursos hídricos, e encaminhamento dos mesmos para destino final adequado.

O proponente informa que o cumprimento desta medida encontra-se salvaguardado através da sua integração no Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra (Volume III).

O Plano de gestão de resíduos deve ser retificado, no que respeita a “conjunto de empresas devidamente licenciadas para esta atividade pela Agência Portuguesa de Ambiente (APA)”, retirando a menção feita à APA, e em substituição fazendo referência ao Regime Geral de Gestão de Resíduos (DL 102-D/2020) na sua atual redação.

13. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final adequado.

O proponente informa que o cumprimento desta medida encontra-se salvaguardado através da sua integração no Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra (Volume III).

14. Garantir que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado seja efetuado em transporte fechado ou com cobertura por lona no caso de transporte em veículo de caixa aberta.

O proponente informa que o cumprimento desta medida encontra-se salvaguardado através da sua integração no Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra (Volume III).

15. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques amovíveis e posteriormente encaminhados para tratamento adequado por operadores licenciados para o efeito.

O proponente informa que o cumprimento desta medida encontra-se salvaguardado através da sua integração no Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra (Volume III).

16. Impermeabilizar todos os locais de armazenamento e depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias tóxicas, garantindo condições de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para reter o máximo volume de contaminante suscetível de ser derramado acidentalmente.

O proponente informa que o cumprimento desta medida encontra-se salvaguardado através da sua integração no Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra (Volume III).

17. No caso de ocorrência de eventuais derrames de óleos e combustíveis, deverá proceder-se de imediato à limpeza da área diretamente afetada de forma a minimizar a infiltração de substâncias poluentes, sendo que o material recolhido deverá ser armazenado e posteriormente enviado a destino adequado.

O proponente informa que o cumprimento desta medida encontra-se salvaguardado através da sua integração no Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra (Volume III).

18. Garantir que as águas provenientes da lavagem de autobetoneiras sejam descarregadas em bacias de decantação dedicadas para o efeito.

O proponente informa que o cumprimento desta medida encontra-se salvaguardado através da sua integração no Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra (Volume III).

19. Caso ocorra a intersecção do nível freático, durante a fase de construção, todas as ações que acarretem o risco de contaminação das águas subterrâneas deverão ser suspensas e/ou eliminadas. Caso tal não seja possível, o local deverá ser vedado e o acesso restringido. Deverá ainda ser assegurada a existência no local dos meios de atuação em caso de derrames (absorventes, produtos de contenção, material de recolha e de armazenamento).

O proponente invoca que, em caso de intersecção do nível freático, serão avaliadas as ações que poderão desencadear um eventual risco de contaminação das águas subterrâneas, sendo que as mesmas ficarão suspensas temporariamente, até nova avaliação que anule essa determinação e que, o local será devidamente vedado e o acesso limitado.

Invoca também que existirão em obra os meios de atuação necessários (kits de emergência, absorventes, produtos de contenção, material de recolha e de armazenamento) em caso de derrames, para atuar em conformidade. A medida consta do PGMAO, no ponto 4.2.3. - Gestão de Recursos Hídricos.

20. Se se apresentar necessário para a execução da obra, rebaixar os níveis freáticos, a água bombeada deverá ser descarregada na linha de água imediatamente a jusante da zona de obra, assegurando que não ocorra a deterioração da sua qualidade durante a intervenção.

Considera-se que na DCAPE que vier a ser emitida a medida MM20 deverá ser reformulada, através da seguinte redação:

- Se se apresentar necessário para a execução da obra rebaixar os níveis freáticos, a água bombeada deverá ser descarregada na linha de água imediatamente a jusante da zona de obra, assegurando que não ocorra a

deterioração da qualidade das massas de água subterrânea e superficial, durante ou em resultado da intervenção.

21. Verificar previamente o estado e disposição atual das redes e infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas pluviais face ao cadastrado, e respetiva correção (se necessário).

O proponente informa que o cumprimento desta medida encontra-se salvaguardado através da sua integração no Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra (Volume III).

22. Implementar separador de hidrocarbonetos na rede de drenagem das águas pluviais da instalação, imediatamente a montante das descargas na linha de água e na rede pública de drenagem das águas pluviais e obtenção dos respetivos TURH.

O proponente informa que o cumprimento desta medida encontra-se salvaguardado através da sua integração no Plano de Gestão e Monitorização Ambiental em Obra (Volume III).

Ao contrário do que o proponente refere, os TURH devem ser requeridos à APA pelo utilizador dos recursos hídricos, no caso, o proponente.

Uma vez que serão utilizadas infraestruturas de drenagem coletivas que não são propriedade do proponente, o pedido de TURH deve ser acompanhado de declaração da entidade gestora da rede de drenagem de águas pluviais, autorizando a utilização dessa infraestrutura para o encaminhamento dessas águas ao meio hídrico.

As medidas de minimização referentes à fase de construção (medidas 3 a 22) deverão constar na DCAPE.

Fase de exploração

23. Manter em boas condições de limpeza e manutenção periódica dos separadores de hidrocarbonetos.

24. Proceder à limpeza e desobstrução periódica das linhas de água, valas e valetas de forma a assegurar boas condições de escoamento.

25. As bacias de retenção deverão ser mantidas em boas condições. As limpezas e intervenções de manutenção deverão ser efetuadas no período de estiagem.

26. Efetuar a manutenção preventiva regular de todos os órgãos do sistema de drenagem de águas residuais.

É referido pelo proponente, que relativamente às medidas de minimização referentes à fase de exploração, serão preparadas fichas de manutenção específicas, para verificação periódica.

Considera-se que todas as medidas de minimização referentes à fase de exploração devem constar no DCAPE e a demonstração do cumprimento das mesmas será aferida na fase de pós-avaliação.

(QUALIDADE DO AR)

Fase de construção

27. Adoção das Boas Práticas Ambientais em empreitadas de construção civil;

28. Confinar, por regra, a armazenagem de produtos de características pulverulentas ou voláteis; Armazenando, em espaços fechados os produtos a granel que possam originar emissões de poluentes para a atmosfera;

29. Garantir o acompanhamento ambiental da obra.

30. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.

31. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior da cidade e junto a recetores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas).

32. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar impactes.

33. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.

34. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.

Se necessário, proceder à aspersão regular e controlada de água ou aditivos, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, caso se verifique a necessidade imperiosa de armazenamento ao ar livre, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.

36. A saída de veículos das zonas de estaleiro e frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, e justificável, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos adequados para a utilização e manutenção desses dispositivos.

O conjunto de medidas definido na DIA, para a fase de construção, que pretendem minimizar os impactos das emissões de poluentes atmosféricos, principalmente de partículas em suspensão, na qualidade do ar junto aos recetores sensíveis, foram incluídas, e descrita a forma da sua operacionalização e controlo, no documento do Plano de Gestão e Monitorização Ambiental de Obra (PGMAO) que constitui o Volume III do RECAPE

(PATRIMÓNIO CULTURAL)

Medidas 37 a 54

Considera-se necessário manter, corrigir, suprimir, ou acrescentar medidas de minimização conforme exposto na conclusão do presente parecer.

(SOLOS E USOS DO SOLO)

55. Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento de todas as atividades construtivas e pela identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras e respetiva calendarização.

O RECAPE refere que *“No Volume III do RECAPE são apresentados os Planos de Gestão e Monitorização Ambiental (PGMA) elaborados para o projeto em estudo, que contemplam, entre outros aspetos, as medidas de minimização a implementar na fase de construção (descritas no documento “Plano de Gestão e Monitorização Ambiental de Obra” - PGMAO), bem como na fase de exploração (descritas no documento “Plano de Gestão e Monitorização Ambiental da Fase de Exploração” - PGMAE)”*.

Considera-se que o referido no RECAPE está em conformidade com a DIA.

(SAÚDE HUMANA)

Fase de Exploração

56. Implementar procedimentos de monitorização que garantam que a água, o ar, o solo e o ruído não sofrem degradação devido ao normal funcionamento do empreendimento Entrepósito de Loures.

57. Cumprir os diplomas em vigor nomeadamente relacionados com a segurança e saúde no trabalho, a água de abastecimento, as águas residuais, os resíduos, a qualidade do ar, o ruído e a Prevenção do Desenvolvimento de Legionella, em tudo o que for aplicável, sem detrimento da aplicação de outros.

58. Implementar um sistema de receção e tratamento de eventuais reclamações da população que contemple, sempre que se justifique, a definição das medidas necessárias salvaguardar para uma resposta eficaz, dotando a organização duma postura de abertura e transparência.

De acordo com os documentos disponibilizados para apreciação:

- O EIA previu a monitorização dos fatores ambientais ruído e recursos hídricos, por considerar serem os mais suscetíveis de criar situações de degradação ambiental, no decurso do funcionamento do Entrepósito Logístico.
- O PGMAE inclui os programas de monitorização a implementar na fase de exploração do Entrepósito, para os referidos fatores ambientais. Porém, caso se constate que, durante o funcionamento do Entrepósito, venham a surgir indícios de degradação de outros fatores ambientais, como o ar ou o solo, deverão ser implementadas ações de monitorização destes fatores para devido controlo e, se necessário, identificação e implementação de medidas complementares de minimização, que garantam em permanência o enquadramento ambiental adequado do projeto.

- Todos os intervenientes na fase de exploração do Entrepósito Logístico de Loures serão devidamente informados e contratualmente obrigados no sentido de cumprirem com os diplomas legais aplicáveis às tarefas que desenvolverão.
- O LIDL já tem implementada uma linha geral de atendimento ao cliente, através da qual serão recebidas, processadas e encaminhadas para quem devido quaisquer solicitações ou reclamações por parte da população.

Considera-se que todas as medidas de minimização referentes à fase de exploração devem constar na DCAPE e a demonstração do cumprimento das mesmas será aferida na fase de pós-avaliação.

CONCLUSÃO FINAL

Da análise dos elementos entregues pelo proponente verifica-se que, na globalidade, o projeto de execução está em conformidade com a DIA emitida em fase de estudo prévio.

Relativamente às questões do **Ordenamento do Território**, apesar de terem sido apresentados os documentos da deliberação de início do procedimento de alteração do PDM e respetivo aviso em Diário da República, esse procedimento prévio ainda não foi publicado em Diário da República, não tendo igualmente dado entrada na CCDRLVT qualquer documento com vista à tramitação do processo autónomo de “alteração da delimitação da REN em vigor”.

Assim, não poderão as condicionantes 1 e 2 considerar-se cumpridas sem que se verifique, primeiro, a publicação da adequação/alteração do PDM de Loures, seguida da publicação da alteração de delimitação da REN em vigor.

A UE do Casal dos Reis, a executar no sistema de cooperação, foi aprovada por unanimidade pela CM de Loures, dando-se assim cumprimento da condicionante 3.

Considera-se não cumpridas as condicionantes 4 e 5.

Relativamente ao fator **Geologia, Geomorfologia e Recursos Naturais**, o descritor ambiental em questão não sofreu atualizações relativamente à informação apresentada no EIA. Considera-se que o RECAPE está em conformidade com a DIA anteriormente emitida. Considera-se que as medidas de minimização MM1 e MM2 estão consideradas na fase de Projeto de Execução.

Relativamente às questões dos **Recursos Hídricos**, considera-se que as condicionantes 6 a 10 estão cumpridas. No entanto, dado que o projeto sofreu alterações, que se traduziram na desistência da rega dos espaços verdes, quando da execução dos furos e da posterior emissão dos TURH definitivos para a captação de águas subterrâneas, deverão as finalidades contempladas nos TURH excluir a rega. No que respeita à utilização de água subterrânea para a rede de combate a incêndios, deve o depósito de água para combate a incêndios, junto ao Edifício Técnico 2, ser abastecido pelas águas da(s) bacia(s) de laminagem prevista(s) para a regularização dos caudais das águas pluviais a descarregar na linha de água, apenas sendo autorizada a captação de água subterrânea quando estiver esgotada aquela origem de água.

Considera-se que os elementos 1 a 5, a apresentar no RECAPE foram apresentados.

No que diz respeito às medidas de minimização a implementar nas diferentes fases do projeto, considera-se que na generalidade estas respeitam o estabelecido na DIA, pelo que deverão integrar a DCAPE, em conformidade com o o presente parecer.

Relativamente ao **Ambiente Sonoro**, o RECAPE integra um estudo acústico que pretende dar cumprimento à condicionante 12 da DIA. Contudo, este carece da previsão do Critério da Exposição Máxima e do Critério de Incomodidade que decorrerão da exploração do entreposto, não evidenciando a conformidade do exercício da atividade com o RGR (cf. n.º 1 do artigo 13.º do RGR). Esta análise deverá ser solicitada ao proponente com vista à avaliação prevista no n.º 7 do artigo 13.º do RGR.

No estudo acústico foi diagnosticada a necessidade de alterar o tipo de grelha de ventilação prevista para a zona técnica de frio, com vista à redução da propagação sonora, medida que se encontra incluída no PE.

O RECAPE propõe um programa de monitorização para a fase de construção que não deverá ser considerado, aplicando-se a esta fase a regulamentação constante dos artigos 14.º e 15.º do RGR, no âmbito dos quais o município detém competências de licenciamento e de fiscalização.

Os programas de monitorização propostos no RECAPE para a fase de exploração têm como objetivos a verificação do cumprimento dos limites acústicos legais (critério da exposição máxima e critério de incomodidade) e o controlo da emissão sonora das zonas principais (zonas técnicas de AVAC e de frio) e da eficácia da grelha acústica na redução de ruído (zona técnica de frio). Considera-se que apenas será necessária e exigível a monitorização destinada à verificação da conformidade do exercício da atividade com o RGR (cumprimento dos limites acústicos legais). A monitorização destinada ao controlo da emissão sonora e à verificação da eficácia da grelha acústica não deverá constituir uma obrigação do proponente. Considera-se que as condicionantes 11 e 12 não estão cumpridas.

Relativamente à **Qualidade do Ar**, analisada a DIA e o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do “Entrepósito Logístico de Loures” (RECAPE), tendo-se verificado que não foram definidas condicionantes para este fator e que o conjunto de medidas definido na DIA, para a fase de construção, que pretendem minimizar os impactes das emissões de poluentes atmosféricos, principalmente de partículas em suspensão, na qualidade do ar junto aos recetores sensíveis, foram incluídas, e descrita a forma da sua operacionalização e controlo, no documento do Plano de Gestão e Monitorização Ambiental de Obra (PGMAO) que constitui o Volume III do RECAPE.

Conclui-se assim que no que respeita à qualidade do ar, o RECAPE está em conformidade com a DIA emitida em fase de Estudo Prévio.

Da análise dos documentos enviados, no que concerne ao fator ambiental **Património Cultural**, conclui-se que os documentos apresentados dão resposta parcial ao enunciado na DIA.

Constata-se que a implementação do projeto e respetivos projetos associados são passíveis de gerar impactes negativos moderados a severos, diretos e indiretos sobre ocorrências patrimoniais existentes e eventuais vestígios arqueológicos ocultos no solo e no subsolo, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatização e remoção da camada vegetal, construção de distintas infraestruturas enterradas e de acessos, bem como a circulação de máquinas.

A área de implantação do projeto insere-se num território com elevada sensibilidade patrimonial, atestada pela existência de testemunhos de ocupação antrópica antiga (Pré-história recente e antiga), bem como romanos, medievais e modernos, localizados na área envolvente imediata e na área de incidência direta e indireta do projeto, cujas estruturas, de difícil identificação, são muitas vezes só perceptíveis na fase de desmatização e de reprospecção.

No que se refere ao Património Cultural, foram realizados trabalhos arqueológicos complementares que incluíram o levantamento de informação documental, prospeção geofísica e arqueológica e sondagens de diagnóstico na área correspondente aos dois arqueossítios.

Os resultados até agora obtidos revelam a presença de um considerável conjunto de vestígios de ocupação pré-histórica, com maior predominância à superfície.

De acordo com o Relatório do RECAPE o espólio recolhido na área do sítio Casal dos Reis pode ser agrupado em “3 grandes “fácies”: um primeiro, de indústria lítica sobre quartzo de choppers / chopping tools de largo espectro cronológico; um segundo, de indústrias líticas sobre sílex associadas ao Paleolítico Médio; e um terceiro, mais recente. De indústrias líticas também sobre sílex, relacionadas com a Pré-História Recente (presumivelmente do Calcolítico).

Os resultados referem ainda a “mistura de materiais cerâmicos, inclusivamente vidrados sub-actuais até à base dos depósitos coluvionares que integram o material lítico de cronologia pré-histórica”.

A este respeito é de salientar que a área de implantação do projeto encontra-se profundamente antropizada por ações mais ou menos recentes, nomeadamente decorrentes práticas agrícolas continuadas, do uso do espaço como pedreira e, mais recentemente, alterado por obras de construção de vias de comunicação. Já no âmbito do presente projeto são de acrescentar as mobilizações de terreno já ocorridas, nomeadamente decorrentes do desvio de uma linha de água. Não menos importante, é de ressaltar que os trabalhos de desmatização, bem como os de limpeza do terreno após a desmatização, foram realizados com máquina giratória de grande porte com lagartas, meios consideravelmente intrusivos para o tipo de vestígios (pré-históricos) documentados nesta área, tendo eventualmente, contribuído para os resultados inicialmente obtidos, documentados na Nota técnica apresentada.

O RECAPE apresenta a localização das áreas de estaleiro, sendo que a localizada a nascente da área de projeto é coincidente com a área de dispersão de vestígios arqueológicos pertencentes ao sítio Casal dos Reis. Dá-se nota que das sondagens arqueológicas realizadas, em cumprimento do Elemento 8., apenas uma coincidiu com a área limítrofe de estaleiro localizada mais SE.

Por outro lado, o Relatório Preliminar dos trabalhos realizados no sítio Casal dos Reis refere a realização de uma nova prospeção arqueológica “com levantamento rigoroso da dispersão de materiais arqueológicos recolhidos” que revelou

uma quantidade relevante de materiais líticos à superfície da área de intervenção, sendo que este levantamento não consta dos elementos em apreciação.

Este levantamento é fundamental para aferir a real área de dispersão de materiais identificados à superfície em Casal dos Reis. Foram detetadas zonas de concentração (?); se sim, foi detetado algum padrão específico relativamente à(s) tipologia(s) e tecnologia(s) de materiais líticos (?). Por outro lado, não é evidente qual a área correspondente à dispersão dos materiais recolhidos, desconhecendo-se se o polígono referente ao arqueossítio Casal dos Reis apresentado no desenho N.º 1 (Planta de Condicionantes) e no desenho N.º 2 (Planta de Localização das Zonas de Estaleiro) coincide com a real área de dispersão de materiais e decorre dos trabalhos realizados referidos supra.

Deste modo considera-se que deve ser apresentado esse levantamento e, face aos revolvimentos entretanto ocorridos, ser realizada nova prospeção no local da zona de estaleiro supra referida. Em função dos resultados deverá ser atualizada a localização do estaleiro.

Considera-se, assim, necessária a adoção das medidas inseridas neste parecer, a integrarem a DCAPE, nomeadamente o cumprimento de condicionantes, a entrega de Elementos a apresentar em fase prévia ao início da obra e o cumprimento de Medidas de minimização em Fase prévia e Fase de construção, de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico existente e/ou que não tenha sido detetado.

Face ao exposto, considerando que os impactes do projeto sobre o Património são suscetíveis de serem minimizados através da adoção das medidas previstas no presente parecer, conclui-se que o projeto se apresenta viável no contexto deste fator ambiental.

Relativamente ao fator ambiental **Saúde Humana**, considera-se que as condicionantes 13 e 14 foram parcialmente cumpridas devendo, no entanto, ser elaborados documentos adaptados às instalações do Entrepósito Logístico de Loures, atualizados de acordo com a legislação em vigor.

Considera-se ainda que as condicionantes 15 e 16 foram cumpridas e que as condicionantes 17 e 18 não foram cumpridas devendo ser suprimidas as lacunas identificadas no Estudo Acústico apresentado.

Conclui-se que os documentos apresentados, no caso do ambiente sonoro não dão resposta ao enunciado na DIA e os outros documentos apresentados dão resposta parcial ao enunciado na DIA.

Considera-se que todas as medidas de minimização referentes à fase de exploração devem constar na DCAPE e a demonstração do cumprimento das mesmas será aferida na fase de pós-avaliação.

Relativamente aos **Sistemas Ecológicos**, considera-se que, estando devidamente sinalizadas as árvores da espécie *Quercus faginea subsp. broteroi* (Carvalho cerquinho) em áreas onde se prevê realizar a sementeira de gramíneas, entende-se que as mesmas devem ser mantidas e integradas no Projeto de Paisagismo, em conformidade com o exposto relatório da Prospeção Florística, bem como sugere-se a sua integração na lista de espécies a considerar no Projeto de Paisagismo a implementar na Fase 1.

Considera-se que foi dado cumprimento ao estabelecido na DIA, devendo ser atendidas as questões identificadas no presente parecer, relativas ao Projeto de Paisagismo, e assegurado o cumprimento do Regime de Proteção do Sobreiro e da Azinheira e do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

No que respeita às alterações ao projeto relativamente ao Estudo Prévio, considera-se que as alterações introduzidas não induzem impactes negativos significativos.

Relativamente aos **Solos e Uso do Solo, e Socioeconomia**, considera-se que o projeto de execução se encontra em conformidade com o disposto na DIA.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das condições ambientais a seguir elencadas:

CONDICIONANTES

As condicionantes devem ser apresentadas à Autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia. O proponente não está autorizado a iniciar os trabalhos de obras e construção antes que os seguintes elementos sejam considerados cumpridos:

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

1. À alteração prévia do PDM, em razão do desvio da linha de água e margens associadas e ajuste da respetiva servidão (alteração promovida pela CM de Loures).

(A alteração de delimitação da REN está sujeita a um procedimento simplificado, nos termos do n.º 7 e seguintes do artigo 16.º-A do RJREN, precedido da adequação/alteração do PDM de Loures, conforme n.º 12 do mesmo artigo).
2. Ao procedimento de alteração da carta de delimitação da REN para contemplar a alteração do local e das margens da linha de água (REN), enquadrada no artigo 16.º A do RJREN (em fase posterior de RECAPE) e nos termos expostos.
3. Ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos na área afeta a Indústria e Terciário, conforme determina o artigo 118.º do PDM de Loures
4. Confirmação/aferição da CM de Loures do (in)cumprimento da totalidade dos normativos do RPDM aplicáveis ao projeto, em especial no que respeita ao n.º de lugares de estacionamento e à reserva de área para espaços verdes e equipamentos, nos termos expostos.

RECURSOS HÍDRICOS

5. Alteração do TURH obtido para captação de águas subterrâneas de forma a que a água a ser usada na rede de Combate a Incêndios tenha origem preferencial nas águas pluviais armazenadas na(s) bacia(s) de retenção a construir para a regularização dos caudais das águas pluviais a descarregar na linha de água. Após esgotada esta origem poderá a água das captações subterrâneas constituir uma origem alternativa.

RUÍDO

6. Desenvolver/alterar o Projeto de Execução de forma a que o mesmo esgote a possibilidade de minimização das emissões e da propagação sonoras, tendente à conformidade regulamentar das zonas classificadas (cf. artigo 13.º do RGR).
7. Evidenciar as opções tomadas e ser acompanhado de estudo acústico que demonstre a conformidade do exercício da atividade com o RGR.

PATRIMÓNIO CULTURAL

8. As medidas relativas ao património, previstas para a fase prévia ao início da construção e para a fase de construção, devem ser transpostas para o Caderno de Encargos/Plano de Gestão e Monitorização Ambiental de Obra (PGMAO), bem como a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação e identificação de todas as ocorrências patrimoniais inventariadas. (Na fase de obra a Carta de Condicionantes patrimoniais deve ser facultada a cada empreiteiro).
9. Levantamento da dispersão dos materiais recolhidos na fase ulterior de prospeção realizada em Casal dos Reis, acompanhado de relatório em que conste: se foram detetadas zonas de concentração de materiais; se sim, se foi detetado algum padrão específico relativamente à(s) tipologia(s) e tecnologia(s) de materiais líticos identificados.

Caso o polígono correspondente à área de dispersão de materiais seja distinto do apresentado nos desenhos N.ºs 1 (Planta de Condicionantes) e 2 (Planta de Localização das Zonas de Estaleiro), deverá ser apresentada correspondente a cartografia atualizada.

10. Resultados de prospeção arqueológica da área correspondente à zona de estaleiro de maior dimensão, localizada a SE apresentada no desenho n.º 2 do Anexo XI do RECAPE. Deverá ser prestada especial atenção na área coincidente com o polígono correspondente ao sítio Casal dos Reis. Em função dos resultados obtidos o estaleiro deve ser realocado.

Os resultados obtidos, devidamente confrontados com o levantamento da dispersão dos materiais já recolhidos, poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Direção Geral do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deverá compatibilizar-se a localização do estaleiro e outros componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação.

11. Correção do CNS do sítio Casal dos Reis na cartografia constante nos distintos documentos apresentados referentes ao fator ambiental património cultural.
12. Cartografia [incluindo a Planta de Condicionantes (desenho n.º 1) e a Planta de Localização das Zonas de Estaleiro (desenho N.º 2) atualizada com a uniformização da numeração dos sítios identificados na área de implantação do projeto na cartografia final nomeadamente em conformidade com o EIA.
13. Plano de Gestão e Monitorização Ambiental de Obra (PGMAO) revisto e atualizado de forma a refletir as condições impostas na presente decisão.
14. Informação geográfica do layout final do projeto em formato vetorial (por exemplo ESRI shapefile e no sistema de coordenadas ETRS89), designadamente com todas as componentes do projeto e os elementos patrimoniais inventariados.

SAÚDE HUMANA

15. Elaborar procedimentos e planos, para prevenir, investigar e responder a situações de emergência, adaptados às instalações do Entrepósito Logístico de Loures.
16. Elaborar um Plano de Prevenção e Controlo do desenvolvimento de *Legionella*, adaptado às instalações, sistemas e equipamentos considerados de risco, existentes no Entrepósito Logístico de Loures, tendo em conta a legislação em vigor.
17. Prever a realização da avaliação de risco para a saúde, nomeadamente para a saúde dos recetores sensíveis, durante a fase de exploração.

SISTEMAS ECOLÓGICOS

18. Manter e integrar na lista de espécies a considerar no Projeto de Paisagismo a implementar na Fase 1, as árvores identificadas da espécie *Quercus faginea subsp. broteroi* (Carvalho cerquinho), em conformidade com o exposto relatório da Prospecção Florística, em áreas onde se prevê realizar a sementeira de gramíneas.
19. Obter parecer favorável da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais relativamente à verificação do cumprimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).

ASPETOS TÉCNICOS

20. Obter parecer favorável ao projeto, da Câmara Municipal de Loures, relativamente à solução rodoviária que integra a EN250 na sua rede municipal.

ELEMENTOS A APRESENTAR EM SEDE DE EMISSÃO DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO PROJETO

PREVIAMENTE AO INÍCIO DA OBRA

RECURSOS HÍDRICOS

1. Todas as intervenções que se localizarem na faixa de servidão administrativa do Domínio Hídrico carecem da obtenção de TURH – Título de Utilização dos Recursos Hídricos, a solicitar à APA/ARHTO, através da plataforma online: <https://siliamb.apambiente.pt> (SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente) no separador do “LUA – Licenciamento Único Ambiental, nomeadamente:
 - 1.1. Construção de infraestruturas para descarga de águas pluviais no meio hídrico;
 - 1.2. Atravessamento de linhas de água por redes de infraestruturas;
 - 1.3. Quaisquer outras ocupações (vedações, construções, pavimentações) em área afeta ao Domínio Hídrico (faixa paralela aos cursos de água com a largura de 10m, medidos a partir da crista superior dos taludes marginais).

PARECER EXTERNO

2. Evidenciar o cumprimento do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua atual redação), na parte aplicável, em fase posterior do projeto de SCIE, considerando os raios de curvatura e inclinações adequados para a via que circunda o edifício.

A APRESENTAR ATÉ AO FINAL DA OBRA

PATRIMÓNIO CULTURAL

1. Apresentar à tutela, até ao final da fase de construção, relatório com a caracterização tecnológica e tipológica, isto é qualitativa, da(s) série(s) lítica(s) recolhida(s) em Casal dos Reis, de modo a obter um mínimo de informação sobre esta componente do registo arqueológico, fundamental para uma aproximação ao(s) contexto(s) cronocultural(s) que a(s) produziu.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Considera-se necessário manter, corrigir, suprimir, ou acrescentar medidas de minimização, elencando-se a seguir as que deverão constar na DCAPE:

(GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA)

1. Do ponto de vista da geomorfologia, as medidas de minimização a aplicar são, como refere o Relatório Síntese, o máximo aproveitamento para aterro das terras de escavação, sempre que as características do sedimento o permitam.
2. Na temática da perigosidade sísmica, de modo a minimizar os impactes resultantes de um eventual sismo de magnitude variável, na edificação de infraestruturas deverá ser respeitada a legislação em vigor referente à construção antissísmica, nomeadamente o Anexo Nacional do Eurocódigo 8.

(RECURSOS HÍDRICOS)

FASE DE CONSTRUÇÃO

3. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
4. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
5. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
6. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
7. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos e das águas.
8. Os abastecimentos de combustível e/ou mudanças de óleos ou outros lubrificantes terão de ser efetuados em local devidamente impermeabilizado e preferencialmente coberto.
9. Garantir que todas as áreas de armazenamento de produtos e estacionamento de veículos pesados no estaleiro sejam impermeabilizadas e drenadas para caixas de separação de óleos ou em alternativa para um sistema de tratamento de águas residuais adequado.
10. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
11. Depositar os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos em contentores especificamente destinados para o efeito.
12. Armazenar eventuais materiais de escavação com vestígios de contaminação em condições que evitem a contaminação dos solos e dos recursos hídricos, e encaminhamento dos mesmos para destino final adequado.
13. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final adequado.
14. Garantir que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado seja efetuado em transporte fechado ou com cobertura por lona no caso de transporte em veículo de caixa aberta.

15. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques amovíveis e posteriormente encaminhados para tratamento adequado por operadores licenciados para o efeito.
16. Impermeabilizar todos os locais de armazenamento e depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias tóxicas, garantindo condições de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para reter o máximo volume de contaminante suscetível de ser derramado acidentalmente.
17. No caso de ocorrência de eventuais derrames de óleos e combustíveis, deverá proceder-se de imediato à limpeza da área diretamente afetada de forma a minimizar a infiltração de substâncias poluentes, sendo que o material recolhido deverá ser armazenado e posteriormente enviado a destino adequado.
18. Garantir que as águas provenientes da lavagem de autobetoneiras sejam descarregadas em bacias de decantação dedicadas para o efeito.
19. Caso ocorra a intersecção do nível freático, durante a fase de construção, todas as ações que acarretem o risco de contaminação das águas subterrâneas deverão ser suspensas e/ou eliminadas. Caso tal não seja possível, o local deverá ser vedado e o acesso restringido. Deverá ainda ser assegurada a existência no local dos meios de atuação em caso de derrames (absorventes, produtos de contenção, material de recolha e de armazenamento).
20. Se se apresentar necessário para a execução da obra, rebaixar os níveis freáticos, a água bombeada deverá ser descarregada na linha de água imediatamente a jusante da zona de obra, assegurando que não ocorra a deterioração da sua qualidade durante a intervenção.
21. Verificar previamente o estado e disposição atual das redes e infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas pluviais face ao cadastrado, e respetiva correção (se necessário).
22. Implementar separador de hidrocarbonetos na rede de drenagem das águas pluviais da instalação, imediatamente a montante das descargas na linha de água e na rede pública de drenagem das águas pluviais e obtenção dos respetivos TURH.

FASE DE EXPLORAÇÃO

23. Manter em boas condições de limpeza e manutenção periódica dos separadores de hidrocarbonetos.
24. Proceder à limpeza e desobstrução periódica das linhas de água, valas e valetas de forma a assegurar boas condições de escoamento.
25. As bacias de retenção deverão ser mantidas em boas condições. As limpezas e intervenções de manutenção deverão ser efetuadas no período de estiagem.
26. Efetuar a manutenção preventiva regular de todos os órgãos do sistema de drenagem de águas residuais.

(PATRIMÓNIO CULTURAL)

FASE DE PRÉVIA À CONSTRUÇÃO E FASE DE CONSTRUÇÃO

27. Incluir na equipa de acompanhamento arqueológico especialistas em pré-história antiga e recente.
28. A execução das medidas aplicáveis à fase de execução da obra deve ser verificada durante a fase de construção, mediante a implementação do Plano de Gestão e Monitorização Ambiental de Obra (PGMAO) atualizado de acordo com as medidas que constam neste parecer.
29. Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, prévia ao início da obra, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção.
30. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatagem e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso e áreas de estaleiro.

Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
31. Na eventualidade de ser necessário o recurso a manchas de empréstimo e/ou locais de depósito de terras deve ser realizada a prévia prospeção sistemática e avaliação de impacte arqueológico que, de acordo com os resultados obtidos, garantam a não existência de afetações desnecessárias ao Património.

32. Deve ser dada especial atenção às áreas onde se registam vestígios arqueológicos. Os trabalhos da empreitada que coincidam com áreas de dispersão de materiais arqueológicos devem restringir-se apenas ao corredor estritamente necessário para implantação das infraestruturas.
33. Antes do início das obras devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente as ocorrências patrimoniais identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que venham a ser identificadas durante os trabalhos de repropção (ou durante a fase de acompanhamento) de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência. A sinalização e vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora que deverão ser regularmente repostas. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas deverão ser vedadas com recurso a painéis.
34. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos – incluindo a abertura de valas para instalação de cabos elétricos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção, incluindo as relacionadas com os projetos associados; O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
 - 34.1. No caso específico do Sítio 2 – Pedreira de Montemor – caso se recorra a meios mecânicos, estes devem ser ligeiros para permitir a identificação de vestígios relacionados com o sítio Pré-histórico. A identificação de contextos arqueológicos implicará a alteração da metodologia de escavação.
 - 34.2. Nos locais em que se verifique a presença de cavidades carsificadas, deverá ser concedida particular atenção à eventual presença de vazios não detetados nas sondagens geológicas e/ou materiais arqueológicos no preenchimento de argilas. A deteção de cavidades cársicas implicará a integração na equipa de acompanhamento arqueológico de especialista em espeleo-arqueologia.
35. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Direção Geral do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deverá compatibilizar-se a localização dos componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação e o seu enquadramento visual.
36. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar.
37. Se no decorrer da obra forem identificadas cavidades cársicas, o arqueólogo deverá comunicar à tutela do Património Arqueológico essas ocorrências, de forma a poder avaliar-se o seu interesse espeleo-arqueológico.

Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral.
38. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Os achados móveis devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de Tutela do Património Cultural.
39. Proceder à manutenção e vigilância dos balizamentos/sinalizações, até ao final das obras, incluindo a conclusão dos arranjos paisagísticos.
40. Sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser atualizada.
41. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural.

SOLOS E USO DO SOLO E QUALIDADE DO AR

42. Cumprir o plano de Gestão e Monitorização Ambiental

PARECERES EXTERNOS

43. Assegurar a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos de Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, dando igualmente cumprimento ao disposto no Sistema de Gestão Integrada de
44. Elaborar um Plano de Emergência Interno do Projeto, periodicamente revisto e atualizado, com as respetivas medidas de mitigação face aos principais riscos associados ao mesmo.
45. Garantir acessos à passagem de veículos afetos ao socorro e à emergência, dando particular atenção ao eventual aumento do fluxo de trânsito provocado pela movimentação de veículos afetos às obras.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

OBJETIVOS

Verificação do cumprimento dos limites legais (Critério da Exposição Máxima e Critério de Incomodidade).

FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM:

Uma campanha no início da fase de exploração. Periodicidade seguinte a definir em função dos resultados da primeira campanha.

LOCAIS DE AMOSTRAGEM:

Nos seguintes locais, indicados no RECAPE (cf. Figura 6):

- PM01- 38°49'09.2"N 9°11'37.0"W;
- PM02- 38°49'05.5"N 9°11'39.7"W;
- PM03- 38°48'59.5"N 9°11'26.5"W;
- PM04- 38°49'09.5"N 9°11'24.7"W; e
- Onde ocorram reclamações



Figura 6 - Pontos de monitorização propostos para a verificação do cumprimento dos requisitos legais (Fonte: RECAPE, julho 2022)

MÉTODOS DE AMOSTRAGEM E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO:

Os constantes da normalização, legislação e diretrizes aplicáveis, tendo em atenção a classificação de zonas definida pela autarquia.

Os critérios legais aplicáveis às atividades ruidosas permanentes são os constantes do artigo 13.º do RGR, devendo a sua avaliação seguir a metodologia constante deste diploma e da NP ISO 1996 (2019).

Deverão ser seguidas as diretrizes constantes dos documentos “*Guia prático para medições de ruído ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996*” (Agência Portuguesa do Ambiente, julho de 2020) e “*Notas técnicas para relatórios de monitorização de Ruído*” (Agência Portuguesa do Ambiente, novembro de 2009).

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

Em caso de desconformidade dos níveis sonoros com os valores limite legais, deverão ser tomadas as medidas corretivas conducentes à sua mitigação e avaliada a sua eficácia mediante a realização de ensaios acústicos extraordinários. Os resultados obtidos poderão determinar a alteração dos locais de ensaio e da periodicidade da monitorização.

<p>ASSINATURAS DA CA</p>	<p>P' A Comissão de Avaliação</p> <p></p> <p>Rui Mourato</p>
--------------------------	--

ANEXO I

DELEGAÇÃO DE
ASSINATURAS

From:Helena Silva

Sent:Thu, 29 Sep 2022 06:55:41 +0000

To:rui.mourato@ccdr-lvt.pt

Subject:Delegação de assinatura - Recape 1586/2022 - I17093-202209-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00050.2022#

Procedimento de Avaliação Impacte Ambiental:

RECAPE/1586/2022

450.10.229.01.00050.2022

PL20220705005917

Verificação da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

Projeto: Entrepósito de Loures na N250

Proponente: Lidl e Companhia

Lisboa/Loures/Loures

Entidade Licenciadora: Câmara Municipal de Loures

Bom dia

Relativamente ao assunto supra referenciado, venho por este meio delegar a assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação no Eng.º Rui Mourato, coordenador da CA do presente procedimento de AIA.

Cumprimentos

Helena Silva

*Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Direcção de Serviços de Ambiente*



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

M: +351 000 000 000

geral@ccdr-lvt.pt

helena.silva@ccdr-lvt.pt

www.ccdr-lvt.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL

From: Tiago Machado

Sent: Tue, 4 Oct 2022 15:31:08 +0000

To: rui.mourato@ccdr-lvt.pt

Subject: RE: MINUTA_PARECER TÉCNICO FINAL_RECAPE_ENTREPOSTO DE LOURES_V20220928_1638 - 1586/ENTREPOSTO DE LOURES - S13657-202209-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00050.2022#

Dr. Rui Mourato,

Dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer da Comissão de Avaliação relativo ao projeto supra referido, venho por este meio delegar a assinatura na pessoa Coordenadora da Comissão de Avaliação, Dr. Rui Mourato.

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Machado

Técnico superior

Divisão de Planeamento e Informação (DPI)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH Tejo e Oeste)



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide

2610-124 Amadora

(+351) 214728200

apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: Rui Mourato [mailto:rui.mourato@ccdr-lvt.pt]

Enviada: 28 de setembro de 2022 17:25

Para: Tiago Machado <tiago.machado@apambiente.pt>; ARSLVT- CARLA DIAS <carla.dias@arslvt.min-saude.pt>; CCDRLVT/DAMA - Helena Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>; CM-LOURES - Pedro Arrabaça <pedro_arrabaca@cm-loures.pt>; DGPC - Ana Nunes <anunes@dgpc.pt>; LNEG - Ricardo Ressurreição <ricardo.ressurreicao@lneg.pt>

Cc: CCDRLVT/DSA/DAMA - Cristiano Amaro <cristiano.amaro@ccdr-lvt.pt>

Assunto: MINUTA_PARECER TÉCNICO FINAL_RECAPE_ENTREPOSTO DE LOURES_V20220928_1638 - 1586/ENTREPOSTO DE LOURES - S13657-202209-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00050.2022#

AVISO DE SEGURANÇA: Email externo à APA. Tenha cuidado antes de abrir anexos e links. Nunca introduza dados ou senhas, associados à sua conta.

Procedimento de Avaliação Impacte Ambiental:

RECAPE/1586/2022

450.10.229.01.00050.2022

PL20220705005917

Verificação da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

Projeto: Entreposto de Loures na N250

Proponente: Lidl e Companhia

Lisboa/Loures/Loures

Entidade Licenciadora: Câmara Municipal de Loures

Caros colegas,

Envio a minuta em assunto, para revisão e fazerem os vossos comentários, caso tenham algo a dizer.

Agradeço que enviem, o mais breve possível, as vossas revisões.

A minuta pode ser descarregada a partir do link:

https://docs.google.com/document/d/1DBS5mNYcIOwKI3DOxImj9BUndWfdO_P/edit?usp=sharing&oid=108949351687332168301&rtpof=true&sd=true

Cumprimentos,

Rui Mourato

Técnico Superior

Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

ruimourato@ccdr-lvt.pt

<http://www.ccdr-lvt.pt/>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Declaração

Na impossibilidade da Dr.ª Ana Paula da Silva Nunes Henriques, representante da DGPC na Comissão de Avaliação do projeto “AIA n.º 1586. Projeto de Execução do LIDL - Entrepasto Turístico de Loures. Parecer final setorial.”, estar presente na assinatura do referido parecer, vimos por este meio delegar a sua assinatura no Presidente da referida Comissão, Eng.º Rui Mourato.

Lisboa, 4 de outubro de 2022

Maria Catarina Coelho

Subdiretora-Geral

From:Ricardo Ressurreicao

Sent:Mon, 3 Oct 2022 15:33:28 +0000

To:rui.mourato@ccdr-lvt.pt

Subject:Parecer técnico final - 1586/RECAPE - ENTREPOSTO LOGÍSTICO DE LOURES - S13886-202210-DSA/DAMA
#PROC:450.10.229.01.00050.2022#

Boa tarde,

Delego a minha assinatura no coordenador desta Comissão de Avaliação, Eng. Rui Mourato.

Cumprimentos

Ricardo Ressurreição

Ricardo Ressurreição

Unidade de Geologia, Hidrogeologia e Geologia Costeira

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal - Alfragide

Apartado 7586 - 2610-999 Amadora

Tel: +351 210924600/1 ext.:4134

ricardo.ressurreicao@lneg.pt

www.lneg.pt

- AVISO -

Esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema.
Obrigado.

- NOTICE -

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, or if you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system.
Thank you.

From:Pedro Arrabaça
Sent:Tue, 4 Oct 2022 21:26:04 +0000
To:ruimourato@ccdr-lvt.pt
Cc:Ana Felix
Subject:RE: Pedido de envio de delegação da assinatura do parecer técnico final - 1586/RECAPE - ENTREPOSTO LOGÍSTICO DE LOURES - S13886-202210-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00050.2022#

Caro Rui Mourato

Conforme solicitado, delego a minha assinatura do parecer técnico final da comissão de avaliação (Processo de AIA nº 1586/2022).

Cumprimentos

Pedro Arrabaça

De: Rui Mourato <ruimourato@ccdr-lvt.pt>

Enviado: 3 de outubro de 2022 16:26

Para: APA/ARH - Tiago Machado <tiago.machado@apambiente.pt>; ARSLVT- CARLA DIAS <carla.dias@arslvt.min-saude.pt>; CCDRLVT/DAMA - Helena Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>; Pedro Arrabaça <pedro_arrabaca@cm-loures.pt>; DGPC - Ana Nunes <anunes@dgpc.pt>; LNEG - Ricardo Ressurreição <ricardo.ressurreicao@lneg.pt>

Assunto: Pedido de envio de delegação da assinatura do parecer técnico final - 1586/RECAPE - ENTREPOSTO LOGÍSTICO DE LOURES - S13886-202210-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00050.2022#

[EMAIL EXTERNO À CMLLOURES] A abertura de mensagens de origem e/ou conteúdo duvidoso poderá comprometer a sua privacidade e a segurança dos dados a que acede. Não aceda a ligações (links), nem abra anexos de remetentes desconhecidos. Nunca forneça dados pessoais associados à sua conta.

Procedimento de Avaliação Impacte Ambiental:

RECAPE/1586/2022

450.10.229.01.00050.2022

PL20220705005917

Verificação da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

Projeto: Entrepasto de Loures na N250

Proponente: Lidl e Companhia

Lisboa/Loures/Loures

Entidade Licenciadora: Câmara Municipal de Loures

Caros colegas,

Agradeço o envio, com a melhor brevidade possível, de delegação da assinatura do parecer técnico final do procedimento em epígrafe. Quem já enviou pode desconsiderar a mensagem.

Obrigado e cumprimentos,

Rui Mourato
Técnico Superior
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

ruimourato@ccdr-lvt.pt

<http://www.ccdr-lvt.pt/>

A correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento (ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril).

From:Carla Dias | DSP

Sent:Tue, 4 Oct 2022 16:56:40 +0000

To:'rui.mourato@ccdr-lvt.pt'

Subject:Delegação de Competências - Procedimento de AIA - 1586/RECAPE - ENTREPOSTO LOGÍSTICO DE LOURES - S13945-202210-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00050.2022#

Exmos. Senhores,

Na impossibilidade da minha presença, na CCDRLVT, na qualidade de representante da ARSLVT, para assinatura do Parecer da Comissão de Avaliação relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) 1586/RECAPE - ENTREPOSTO LOGÍSTICO DE LOURES - S13945-202210-DSA/DAMA, cujo proponente é o LIDL & Companhia, venho por este meio delegar a minha assinatura no Eng.º Rui Mourato, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os meus melhores cumprimentos,

Carla Dias Ramos

Área Funcional de Engenharia Sanitária
Departamento de Saúde Pública



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.
REGIONAL HEALTH ADMINISTRATION OF LISBON AND TAGUS VALLEY, I.P.

Av. Estados Unidos da América, 75-77
1749-096 Lisboa

TEL: +351 218 425 100 Ext: 301523

carla.dias@arslvt.min-saude.pt

ANEXO II

PARECERES EXTERNOS

Lisboa e Vale do Tejo
Centro Nacional de Exposições (CNEMA) Quinta das Cegonhas,
2000-471 SANTARÉM

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.lvt@icnf.pt
 243306530

Exma. Senhora
Presidente da CCDRLVT
Rua Alexandre Herculano 37
Lisboa
1250-009 LISBOA

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
S11249-202208- DSA/DAMA 450.10.229.01.00 050.2022	S-035797/2022	P-031547/2022	2022-09-13
Assunto <i>subject</i>	AIA - Pedido de apreciação do RECAPE Verificação da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução Projeto: Entrepósito de Loures na N250 Proponente: Lidl e Companhia Emissão de Parecer		

Ex. ^{ma} Senhora,

Em resposta ao solicitado no V/ ofício relativo à Verificação da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução Entrepósito de Loures refere-se o seguinte:

A área de implantação do projeto não interfere com nenhuma Área Classificada, não é abrangido por Regime Florestal (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar), nem interfere com Arvoredo de Interesse Público, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da classificação de Arvoredo de Interesse Público.

O projeto é abrangido pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT) aprovado pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril, nomeadamente, pelas Sub-Regiões Homogéneas (SRH) da Região Saloia e parcialmente, a sul, da Grande Lisboa.

Nesse âmbito, o desenvolvimento do projeto, no que respeita à recuperação e integração paisagística, quer ao nível dos taludes, margens das linhas de água e outros espaços verdes, deverá atender às normas de intervenção tendo em vista a função de proteção (PT) da rede hidrográfica e do solo (PT1 e PT2) e as normas de silvicultura preventiva relativas ao controlo de espécies invasoras (SPeOPS 3), referenciadas no Capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas no Anexo I do PROF LVT.

No que se refere aos Elementos a apresentar em Fase de RECAPE (EFR), relativos ao Estudo de Impacte Ambiental do Entrepósito logístico do LIDL, em Loures, o ICNF referiu a necessidade da realização de uma prospeção florística dirigida a um conjunto de espécies com estatuto legal de proteção pelos Anexos II e IV da Diretiva Habitats potencialmente presentes na área



de intervenção, estando esta identificada na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Entrepósito Logístico de Loures no ponto 15 de acordo com o seguinte:

*EFR15 No que respeita aos sistemas ecológicos deverá ser efetuada uma prospeção florística mais exaustiva direcionada para táxones *Juncus valvatus* Link. var. *valvatus*, *Silene longicilia* (Brot.) Otth e *Pseudarrhenatherum pallens* (Link) Holub. No caso de ocorrência dos táxones mencionados em área de afetação direta do projeto deve ser comunicado ao ICNF e apresentado plano de translocação dos espécimes identificados.*

Nesta fase o proponente esclarece que a garantia de conformidade com a DIA do projeto de execução do Entrepósito Logístico de Loures, teve em conta um conjunto de estudos complementares, que permitiram complementar a análise da conformidade ambiental do referido projeto, nos quais se inclui, o Relatório da Prospeção Florística na Zona de Intervenção do Entrepósito Logístico de Loures, apresentado no Anexo XVII do RECAPE – Volume II Relatório.

Este estudo refere que foram identificadas, previamente às ações de desmatamento, as zonas com maior potencial para a ocorrência das espécies mencionadas no ponto 15 da DIA, tendo sido identificada com maior interesse a zona do bosque descrita no EIA. No seguimento da referida prospeção florística, efetuada em dois momentos, 12 de fevereiro de 2021 e em 26 de março desse mesmo ano, é referido que não foi observada a presença das espécies *Juncus valvatus* Link. var. *valvatus*, *Silene longicilia* (Brot.) Otth e *Pseudarrhenatherum pallens* (Link) Holub na área de intervenção do Entrepósito Logístico de Loures. Também é referido o seguinte: “Cientes de que a amostragem florística deveria ocorrer preferencialmente em finais de abril, procedeu-se à delimitação de zonas específicas onde as espécies elencadas pelo ICNF possam aparecer em período mais apropriado.”

Refere ainda que foram identificadas outras espécies com valor conservacionista de modo a equacionar a sua integração no Projeto de Paisagismo, entre as quais identificam espécies com estatuto de proteção, de interesse comunitário identificadas no Anexo V da Diretiva Habitats, como *Ruscus aculeatus* (gilbardeira) e *Narcissus bulbocodium* (campainhas-amarelas), e outras com valor conservacionista, *Vicia narbonensis* L. (faveta-de-beja) e *Quercus faginea subsp. broteroi* (Carvalho cerquinho). O estudo identifica taludes e outras áreas, incluídos(as) em Estrutura Ecológica Municipal, como importantes para abrigo e meio de dispersão de várias espécies de flora, com vista ao seu correto restabelecimento nas fases seguintes do Projeto.

As zonas com maior potencial para a ocorrência das espécies referidas no ponto 15 da DIA, e outras zonas com presença de espécies com estatuto de proteção e outras com particular relevância do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, estão identificadas e delimitadas na figura apresentada da página 15 do relatório de Prospeção Florística.

Verifica-se que, apesar dos trabalhos de desmatamento já terem decorridos, conforme descrito no RECAPE e se observa nos ortofotos 2021, algumas dessas áreas são coincidentes com áreas alvo de implementação do Projeto de Paisagismo, designadamente, taludes, margens das linhas de água e outros espaços verdes identificados no projeto de execução.

Sobre o exposto, entende-se que o período para a realização da prospeção florística direcionada para táxones *Juncus valvatus* Link. var. *valvatus*, *Silene longicilia* (Brot.) Otth e *Pseudarrhenatherum pallens* (Link) Holub., efetuada na Zona de Intervenção do Entrepósito



Logístico de Loures, poderia ter sido alargado, pelo menos até maio, de modo a abranger um período de floração das espécies em questão mais amplo, questão esta reconhecida no respetivo estudo.

Ainda que não tenha sido identificado qualquer indício de presença das citadas espécies na área de intervenção, mas tendo sido delimitadas zonas onde se constata a existência de espécies com interesse em salvaguardar, coincidentes com áreas alvo de implementação do Projeto de Paisagismo, entende-se que as mesmas devem ter um tratamento diferenciado relativamente às restantes, no sentido de restaurar/promover as condições naturais destes sistemas ecológicos, ou regeneração natural das respetivas espécies.

Mais, estando devidamente sinalizados as árvores da espécie *Quercus faginea subsp. broteroi* (Carvalho cerquinho) em áreas onde se prevê realizar a sementeira de gramíneas, entende-se que as mesmas devem ser mantidas e integradas no Projeto de Paisagismo, em conformidade com o exposto relatório da Prospeção Florística, bem como sugere-se a sua integração na lista de espécies a considerar no Projeto de Paisagismo a implementar na Fase 1.

Ainda, no âmbito do Projeto de Paisagismo e, relativamente às espécies de árvores e arbustos descritas nas peças desenhadas - Planta PAI103 e na Memória Descritiva e justificativa relativa aos projetos da rotunda e arruamento dos acessos, reitera-se o exposto no anterior parecer do ICNF, I.P. (47796/2020/DRCNF-LVT/DOT, 16/11/2020).

No que respeita ao Regime de Proteção do Sobreiro e da Azinheira reitera-se o referido em sede de AIA “na presença de exemplares de sobreiros e de azinheira na área em análise, a eventual afetação destas espécies deve garantir o cumprimento do respetivo Regime Jurídico de Proteção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, carecendo de parecer do ICNF, I.P.”.

Na sequência da aprovação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020 de 16 de junho, entrou em vigor no dia 01/01/2022 o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), com as alterações às regras de funcionamento introduzidas pela publicação do Decreto-Lei n.º 49 de 2022, de 19 de julho.

Neste âmbito deverá ser assegurado o enquadramento da área de estudo no PMDFCI de Loures, nomeadamente, no que diz respeito à perigosidade de incêndio rural e implementação de Faixas de Gestão de Combustível. Sobre esta matéria, na área de implantação do projeto devem ser asseguradas medidas que não contrariem a estratégia de defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais, através do cumprimento das regras decorrentes das medidas de proteção, defesa e resistência dos edifícios à passagem do fogo e das medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar e observado o princípio de não transferir para terceiros a responsabilidade de proteção e prevenção de incêndios, no âmbito da gestão de combustível, pelo uso e atividade desenvolvida pela edificação.

No que respeita aos “Condicionalismos à edificação”, compete à Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a verificação do cumprimento do SGIFR e emissão do competente parecer, conforme art.º 60º ou 61º do referido diploma legal.

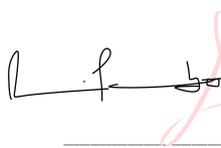


Do exposto, considera-se que foi dado cumprimento ao estabelecido na DIA, devendo ser atendidas as questões identificadas no presente parecer, relativas ao Projeto de Paisagismo, e assegurado o cumprimento do Regime de Proteção do Sobreiro e da Azinheira e do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

No que respeita às alterações ao projeto relativamente ao Estudo Prévio, no âmbito das competências deste Instituto, considera-se que as alterações introduzidas não induzem impactes negativos significativos.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa de Vale do Tejo

 Assinado de forma
digital por RUI
MANUEL
FELIZARDO POMBO

Rui Pombo



Exmo. Senhor
Dr.^a Isabel Marques
Diretora de Serviços de Ambiente
CCDR Lisboa e Vale do Tejo
email: ambiente@ccdr-lvt.pt
cc: rui.mourato@ccdr-lvt.pt

N/Ref.^a: DIN/DIA-2022/1653

Data: 25AGO2022

V/Ref.^a: S11245-202208-DSA/DAMA. 450,10,229,01,00050,2022

ASSUNTO: Licenciamento Único de Ambiente. Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) do Entrepósito de Loures na N250

Em resposta à V/ solicitação efetuada através do ofício acima referenciado informa-se que o local do projeto se encontra abrangido pela servidão aeronáutica do Aeroporto Humberto Delgado, publicada pelo Decreto n.º 48542, de 24 de agosto de 1968, localizando-se na Zona 7 (superfície cónica de transição) e, na Zona 8 (plano horizontal exterior).

Sendo a cota de referência mínima da superfície cónica de transição no local de 220 m (a mais restritiva), e a cota máxima prevista para os edifícios na ordem dos 215 m, não se verifica qualquer interferência com a servidão do aeroporto pelo que o parecer da ANAC é favorável ao projeto.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Estruturas e Navegação Aérea

Assinado por: RUTE CASTRO LOPO RAMALHO
Num. de Identificação: 10272778
Data: 2022.08.25 10:36:44+01'00'



Rute Ramalho

(Por subdelegação de competência – Despacho n.º 2052/2022
Diário da República, 2.ª série, N.º 33, de 16 de fevereiro de 2022)

SM



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

c/c CDOS Lisboa

Exma. Senhora
Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Arq. Maria Teresa Mourão de Almeida
Rua Alexandre Herculano n° 37
1250-009 Lisboa

4133 16 SET '22

V. REF.	V. DATA	N. REF. OF/7548/DRO/2022	N. DATA
SI 1250-202208- DSA/DAMA-S	9 de agosto		

ASSUNTO RECAPE do projeto LIDL - Entreposto de Loures

Em resposta ao solicitado através do v/ ofício em referência, analisada a documentação disponibilizada, pese embora, de acordo com o constante do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, mais propriamente conforme estabelecido no seu nº 5, não se encontre enquadramento legal para a pronúncia da ANEPC enquanto entidade externa consultada no âmbito desta fase do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), considera-se que não foram integradas as recomendações proferidas por esta Autoridade Nacional em fase anterior da AIA (nosso ofício ref. OF/10336/DRO/2020).

Nesse sentido, reforçam-se os seguintes aspetos anteriormente enunciados:

- Considerar raios de curvatura e inclinações adequadas para a via que circunda o edifício, situações não evidenciadas no estudo, em cumprimento do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua atual redação), na parte aplicável, em fase posterior do projeto de SCIE.
- Considerar os requisitos técnicos do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios e Recintos (Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação), e demais Portarias aplicáveis.
- Assegurar a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos de Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa

N. REF. OF/7548/DRO/2022

e Vale do Tejo, dando igualmente cumprimento ao disposto no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei nº 82/2021, de 23 de outubro, na sua redação atual).

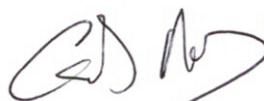
- Elaborar um Plano de Emergência Interno do Projeto, periodicamente revisto e atualizado, com as respetivas medidas de mitigação face aos principais riscos associados ao mesmo.

Adicionalmente, na fase prévia de execução:

- Deverão ser equacionadas alternativas que salvaguardem a passagem de veículos afetos ao socorro e à emergência, dando particular atenção ao eventual aumento do fluxo de trânsito provocado pela movimentação de veículos afetos às obras.
- Deverão ser alertadas do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os corpos de bombeiros locais e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Loures.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Nacional



Carlos Mendes

Carlos Mendes
Diretor Nacional de
Prevenção e Gestão de Riscos
(em substituição)

/EC